

# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**INEXIGIBILIDADE N°. 003/2021** 

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2021

**Data** 05/02**/202**1

# **OBJETO:**

Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica para atender as necessidades da câmara municipal, assim como assessorar a presidência e atuar junto às necessidades da mesa directora.

### DOTAÇÃO DRÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
01- CAMARA MUNICICPAL	2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	33.90.35.00 SELVIÇO DE CONSULTORIA.	00 RECURSOS ORDINÁRIOS

Modalidade: Inexigibilidade

Fundamento Legal:
Art 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, II, III e V da Lei nº. 8.666/93



# Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

	SOLICITAÇÃO DE I	DESPESA N	° 020/2021	
+	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	DATA	05/02/2021	
ÓRGÃO/SETOR:	GABIENTE DO PRESIDENTE.		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
RESPONSÁVEL/CARGO:	ALINE NUNES LIMA/ DIRETORA GERAL			
ASSUNTO:	Contratação de Serviços Advocatícios			

Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.

Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica para atender as necessidades da câmara municipal, assim como assessorar a presidência e atuar junto às necessidades da mesa diretora.

### I. Da Necessidade do Serviço:

No dia a dia diversos processos alministrativas coram o pronunciamento la Assessa de turídica, sobretudo na área de recursos humanos, de licitações, de processos de singularidade e rapide de recursos exiguos e da singularidade dos assuntos envolviato. O mesmo ocorre em relação aos processos que traditam perante os Tribunais de Contas, que demandam da Administração uma assessoria especializada na área do Direito Administrativo e Municipal.

A contratação solicitada atende ao que prevê a Recomendação Nº 36 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que "dispõe sobre recomendação acerca das cautelas que devem ter os membros do Ministério Público ao analisar a contratação direta de advogados ou escritórios de advocacia por ente público".

### II. Razão da escolha do executante:

Para tanto, observado ainda o critério da conta cara de é permitido pelos Tibunais Pátrios para o tipo de serviço, requer-se a contratação direta dos serviços técnicos especial adde acima referida per trente pelo Dr. DIOGO FREITAS PAMPONET, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bana (B/BA) sob o nº 30.855, através da Sociedade de Advogados FREITAS PAMPONET SOCIE ADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, que possui contratos com objetos semelhantes, para os quais foram emitidos Atestados de Capacidade Técnica que certificam o cumprimento satisfatório dos contratos e prazos ajustados com aquelas municipalidades e Câraras.

### III. Justificativa do preço:

A Ordem dos Advogados do Brasil, propõe que d'tagra ater cobrada pela atendado em assessorias a Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2,0 é de R\$ 8.48 atendado mil e quatros que reais) mensais, conforme tabela disponível no site <a href="http://www.oab-ba.org.br/advogado/tabela-de-honorarios/">http://www.oab-ba.org.br/advogado/tabela-de-honorarios/</a>.

O valor que consta na proposta em anexo no patamar de R\$ 7.200,00 (sete mil e suzentos reais) mensais, encontra-se compatível com os parâmetros estabelecidos pela Ordem dos Advogados de Brasil, hera como como contratos que estavam em vigor até o mês de agosto/2017, com objetos de natureza semelhante.

Informo que a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.

NATUREZA		INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS			UNIDADE(S)	01 – PODER LEGISLATIVO
SERVIÇOS DE ENGENHARIA			ATIVIDADE(S)	2.001 - GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA.
SERVIÇOS	x	R\$ 88.000,00	ELEMENTO(S)	3.3.90.39.00. – OUTOS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
COMPRAS			FONTE(S)	00
Por ser relevante ao	inte	resse público a contratação preten	dida, informo ainda	tudo que se segue indicado.

OCORRÊNCIA INDICAR PERÍODO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ( )



# Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

ÚNICO	T		EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (x)
MENSAL	X	11 MESES	
ANUAL			À VISTA ( )
OUTRO			PARCELAS (x) 11 (onze) parcelas de R\$ 8.000,00
	3.3		Grand Charles College
NA SEDE DO FORM	<b>VEC</b>	EDOR ()	( ) Não se aplica
NA SEDE DO ÓRG.	ÃΟS	SOLICITANTE (x)	(X) Sim() Não
ENDEREÇO:			PERÍODO;
RESPONSÁVEL PE			CONDIÇÕES:
CRONOGRAMA D	EΕ	XECUÇÃO: 11 (onze) meses	
		经有的的存在 医多色的 经证明证据	
PLANILHA COM E	SPE	CIFICAÇÃO ( ) COTAÇÃO DE E	COS (x ) COJETO BASICO OUTROS(x ) Valores de
Honorários Advocatí	cios	fixados pela OAB/BA documento	Sociedad Advogados e responsável técnico
Serripha	05 đ	e Feverein ee 2021.	ALIN NUNES LIMA
			Diretora Geral.





### PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Feira de Santana - BA, 1° de fevereiro de 2021.

Ilmo.(a) Sr(a). ALEXANDRO DOS REIS MENEZES

MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente:

Objetivando o atendimento à vossa solicitação, segue em anexo proposta financeira.

Aproveitamos o ensejo para externar nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
DIOGO FREITAS PAMPONET

1 -to

OAB/BA n° 30.855



### QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.179.724/0001-30, com sede no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP: 44001-496, Município de Feira de Santana - BA, neste ato, representado pelo seu sócio proprietário, o advogado Diogo Freitas Pamponet, inscrito na OAB/BA sob o n.º 30.855.

### CORPO TÉCNICO DA PROPONENTE:

Os serviços ora propostos serão executados pelo seu sócio proprietário da proponente, o advogado **Diogo Freitas Pamponet**, inscrito na OAB/BA sob o n.º 30.855 e/ou por componente do quadro técnico da **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, o advogado **Astério Marcos de Sena Filho**, inscrito na OAB/BA sob o n.º 46.559, cujos currículos seguem anexo à presente proposta.

### ÁREAS DE ATUAÇÃO:

- I DIREITO ADMINISTRATIVO Ramo do direito público que trata de princípios e regras que disciplinam a função administrativa e que abrange entes, órgãos, agentes e atividades desempenhadas pela Administração Pública na consecução do interesse público.
- II DIREITO PREVIDENCIÁRIO Direito Previdenciário é ramo do Direito público que objetiva o estudo e disciplina da seguridade social, em geral, regula e normatiza o que conhecemos como Previdência, seja a Social ou Privada.
- III DIREITO TRIBUTÁRIO Segmento do Direito Financeiro que define como serão cobrados os tributos dos cidadãos para gerar receita para o Município. Tem como contraparte o Direito Fiscal ou Orçamentário, que é o conjunto de normas jurídicas destinadas à regulamentação do financiamento das atividades do Município. Direito tributário e Direito fiscal, estão assim, ligados, por meio do Direito Financeiro, ao Direito Público.

### CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DA PRESENTE PROPOSTA:

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas do Direito Administrativo e Previdenciário para atender os interesses



da contratante, nas searas administrativa e judicial, em todas as esferas e graus de jurisdição, assim como para assessorar a presidência da casa e atuar junto às necessidades da mesa diretora.

### JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada nas áreas supracitadas, tendo em vista a complexidade e especificidade de determinadas demandas que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia.

Assim, a contratação de empresa de notória especialização revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, especificamente da Câmara Municipal, na execução dos serviços retro elencados que, por sua vez, só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses da Contratante.

### DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO:

O preço ajustado para realizados dos serviços terá validade de 11 (onze) meses e o pagamento dos honorários dar-se-ão da seguinte forma:

Do Preço: A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), pagos em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, a serem efetuadas mensalmente até o 20° (vigésimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado.

Parágrafo Primeiro - O Pagamento dos serviços apresentados será efetuado de acordo com o valor apresentado na proposta de preço e constante na nota fiscal.



Parágrafo Segundo - No preço estipulado estão incluídos todos os custos decorrentes da execução, tais como: mão de obra, salários, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, impostos, taxas, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive, benefícios, taxa e administração e lucro.

Parágrafo Terceiro - O Pagamento será efetuado em 11 (onze) parcelas por meio de Ordem de Pagamento, via depósito em conta bancária em nome da Contratada e por esta indicada.

Parágrafo Quarto - Pela realização dos serviços elencados nestas cláusulas, as despesas relativas a pessoal totalizam 40% (quarenta por cento) e de insumos 60% (sessenta por cento).

### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 11 (onze) meses a contar da sua assinatura.

### DOS CUSTOS ADICIONAIS

A **CONTRATANTE** fornecerá as suas expensas todas às condições necessárias para a execução dos serviços contratados neste instrumento, bem como as viagens, estadias, dentro e fora do domicilio da contratante.

Parágrafo Primeiro - Os valores pagos, a título de prestação de serviços contratuais decorrentes deste instrumento, não impedem a CONTRATADA de cobrar por serviços específicos e com custo adicionais ao serviço que é prestado a CONTRATANTE, mediante Termo de Autorização, que constará discriminadamente os serviços a serem especialmente executados.

Parágrafo Segundo - Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pela CONTRATANTE, serão pactuados e formalizados por meio de "termo aditivo ao contrato", na forma da lei, os precitados atos.



### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- 2 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais e trabalhistas de toda mão de obra utilizada nos serviços aqui ajustados, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas na hipótese de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações,
- 3 Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;
- 4 Oferecer a Contratada todas às informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento. Com zelo e eficiência na prestação dos serviços oferecidos no objeto, em prazos e condições adequadas as necessidades da **CONTRATANTE**.

### DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Instrumento de Contrato Administrativo é regido por toda legislação que dispõe acerca da matéria, especialmente, pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, ficando dispensada a licitação por sua inexigência, com fundamento no Art. 25, Inciso II, e suas posteriores modificações, combinado com o artigo 13, inciso III, dispensadas as formalidades de licitação, para execução dos serviços objeto deste contrato, por se tratar de serviços de notória especialização, consoante discriminação do objeto.

### DA RESCISÃO

O descumprimento das condições ora ajustadas, que implique a inexecução total deste instrumento, enseja lhe, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou desistência de processo judicial que a **CONTRATADA** tenha



ajuizado em qualquer esfera seja ela Estadual ou Federal, observado as situações típicas, as condutas, as tutelas, as consequências e os direitos assegurados à administração, conforme a Legislação aplicável, ou na ocorrência da hipótese prevista no art. 77 da lei 8666/93. Caso haja o não cumprimento das cláusulas aqui previstas.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 Os tributos que sejam devidos em ocorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusividade responsabilidade da CONTRATADA.
- 2 Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, no que couber.

### DA VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

### DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Contratante como o único competente para dirimir os possíveis litígios emergentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Feira de Santana - BA, 1° de fevereiro de 2021.

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
DIOGO FREITAS PAMPONET

112

OAB/BA n° 30.855

# REGULARIDADE FISCAL

John

	REPÚBLICA FED	ERATIVA D	O BRASIL	
	CADASTRO NACIONA	AL DA PESS	OA JURÍDIO	CÀ
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.179.724/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE I	NSCRIÇÃO E D DASTRAL	E SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 09/11/2018
NOME EMPRESARIAL FREITAS PAMPONET S	SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVO	CACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENT	TO (NOME DE FANTASIA)	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		-
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA AT 69.11-7-01 - Serviços a	IVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL dvocatícios	,		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS A Não informada	ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA 232-1 - Sociedade Uniç				
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS		NÚMERO 792	COMPLEMENTO	-
CEP 44.001-496	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO FEIRA DE S	SANTANA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (75) 8209-2	186	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 06/12/2018 às 15:35:06 (data e hora de Brasília).

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

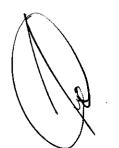
SITUAÇÃO ESPECIAL

Página: 1/1

PORTE DEMAIS

> UF BA

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL







# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 32.179.724/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:11:02 do dia 16/12/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 14/06/2021.

Código de controle da certidão: F0F5.80B9.66EA.9B05 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emissão: 17/12/2020 12:35

# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203806271

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxxx
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	32.179.724/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/12/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

RelCertidaoNegativa.rpt



Secretaria Municipal da Fazenda Departamento de Administração Tributária

### CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

# CÓDIGO: N / 2020 / 160558

CONTRIBUINTE:	FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ENDEREÇO:	AVENIDA GETULIO VARGAS, 792, SALA 1204 - EMPREENDIMENTO ICONE TOWER
CNPJ/CPF:	32.179.724/0001-30
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	69.860-1
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	256.086-0
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	69.11-7-01 - Serviços advocatícios
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	17/12/2020
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	15/02/2021

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar qualsquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX. do Artigo 149. da Lei Federal nº. 5.172. de 25/10/1966 — Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3°, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de n°. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria-Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão

### Código de verificação de autenticidade:

# 759eb0dccc4df6e81a2ff3dcbdc8fce2

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 32.179.724/0001-30 Certidão n°: 27689194/2020

Expedição: 22/10/2020, às 12:05:35

Validade: 19/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 32.179.724/0001-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.



Voltar

Imprimir



# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

32.179.724/0001-30

Razão Social: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço:

AV GETULIO VARGAS 792 / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44001-496

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/01/2021 a 19/02/2021

Certificação Número: 2021012101300632579190

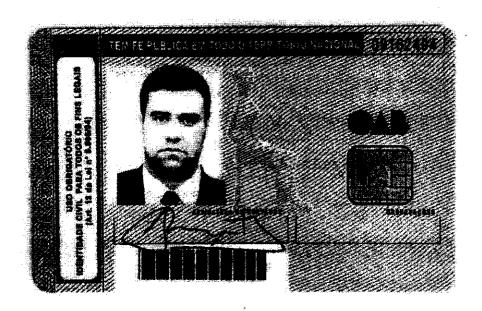
Informação obtida em 27/01/2021 15:57:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

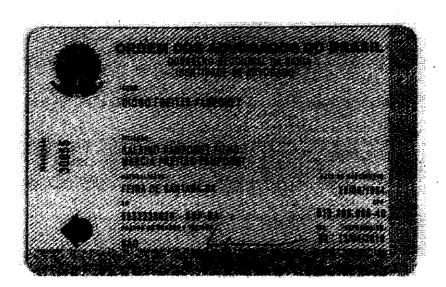


# HABILITAÇÃO JURÍDICA

Will



Digitalizado com CamScanner



Digitalizada com CamScanner

# DIOGO FREITAS PAMPONET Advogado

### **Dados Pessoais:**

DATA DE NASCIMENTO: 29/09/1984

ESTADO CIVIL: CASADO

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Pássaro Vermelho, nº 333, Lagoa Salgada, Feira de

Santana - BA.

TELEFONES PARA CONTATO: (75) 32392136 - (75) 982092186

E-mail: diogo\_pamponet@hotmail.com

Advogado – Graduado pela Universidade Católica do Salvador – UCSal - 2010.2 – Inscrito na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, sob o nº 30.855.

Pós-graduação lato sensu em Direito Tributário pela Universidade Candido Mendes – UCAM.

Sócio proprietário da empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP: 44001-496, Feira de Santana/BA.

## Experiência na Área Pública:

Atuação especializada em Direito Público Municipal, Direito Administrativo, Direito Tributário e Direito Previdenciário, através da prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para diversos órgãos públicos, quais sejam:

# - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA;

# - MUNICÍPIOS (PREFEITURAS):

ANDARAÍ/BA; ARACI/BA; IAÇU/BA; ITABERABA/BA; PEDRO ALEXANDRE/BA; SÃO FELIPE/BA; SOUTO SOARES/BA; TEOFILANDIA/BA. ANGUERA/BA; GOVERNADOR MANGABEIRA/BA; IPECAETÁ/BA; MACURURÉ/BA; SANTO ESTEVÃO/BA; SERRA PRETA/BA; SERRINHA/BA;

### - CÂMARAS MUNICIPAIS:

ANGUERA/BA:

MACURURÉ/BA.

ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA "Diogo Freitas Pamponet Sociedade Individual de Advocacia"

DIOGO FREITAS PAMPONET, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob o nº 30.855 e no CPF sob o nº 013.395.695-40, residente e domiciliado na Rua Pássaro Vermetho, nº 333, casa 65, Lagoa Salgada, CEP: 44082-400, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira – RAZÃO SOCIAL - A Sociedade utilizará a razão social "FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

Cláusula Segunda – SEDE - A Sociedade tem sede na cidade de Feira de Santana, no Estado da Bahia, no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP:44001-496.

Parágrafo Único — A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Cláusula Terceira — OBJETO - A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Cláusula Quarta — PRAZO DE DURAÇÃO — A presente Sociedade Individual de Advocacia se constitui por prazo indeterminado.

Cláusula Quinta — CAPITAL SOCIAL - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.000 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada.

Cláusula Sexta — RESPONSABILIDADE DO TITULAR - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

Cláusula Sétima — ADMINISTRAÇÃO - A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Cláusula Oltava — RESULTADOS PATRIMONIAIS - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

### REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4404/2018 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro nº 198-A, fls. 083 a 084, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 09/11/2018.

Salvador, 09/11/2018.

Come me dem Pr.

Carlos Alberto Medauar Reis Societário Geral

----

202-1-4

Cláusula Nona – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE - A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade unipessoal de advocacia, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima — FORO - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Feira de Santana, Estado da Bánia.

Cláusula Décima Primeira — DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Feira de Santana, 15 de outubro de 2018.

DIOGO FRETTAS PAMPONE

Testemunhas:

With winds furser filmess

Nome: VERA LUCIA ALVES DE ALMEIDA MENDES

Identidade: 02.265.098-93

CPF: 382.353.665-68

Renata dos Santos Sauza Selva

aringa .

- Carriers

- 340an

Nome: RENATA DOS SANTOS SOUZA SILVA

Identidade: 13.620.409-08 CPF: 041.860.385-54

### REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4404/2018 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro nº 198-A, fis. 083 a 084, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 09/11/2018.

Salvador, 09/11/2018.

Come meden Ra

Carlos Alberto Medauar Reis Secretário-Geral OAB/BA

Data da consulta: 03/01/2021 12:39:59

(dentificação da Combalea), 1989, a app

CNPJ: 32.179.724/0001-30

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresariai: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 09/11/2018

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

4 Mais informações

Periodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existent

Eventos Esturos (Simples Nacional)

Não Existem

Evenios Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar

Ceru PDF

John John



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

# CERTIFICADO

A Pró-Reitoria da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, confere o presente Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu a DIOGO FREITAS PAMPONET, brasileiro(a), nascido(a) em 29/09/1984, natural de(o) Feira de Santana/BA, portador do Documento de Identificação nº 932238629/BA, que concluiu o Curso de Especialização intitulado DIREITO TRIBUTÁRIO, com carga horária de 495 horas, realizado no período de 21 de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017, estando autorizado(a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES nº 01, de 08 de junho de 2007.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2017.

Maria Isabel Mondes de Almeids Pro-Relicria de Pós-Graduação e Pesquise Eduardo de Almeida Plate



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA GABINETE DO PREFEITO CNPJ-13.845.466.0001/30

O MUNICIPIO DE TEOFILANDIA, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o n a 13.845.466/0001-30, situada na Praça José Luiz Ramos, 84, Teofilándia, atesta para devidos fins que o advogado DIOGO FREITAS PAMPONET, inscrito na OAB/BA nº 30.855, por meio da empresa ALMEIDA NETO ADVOGADO ASSOCIADOS, com escritório profissional na Av. João Durval Carneiro n. 3665 - Ed. Multiptace, Sala 1205, Coronel José Pinto, Feira de Santana-BA CEP: 44.051-900, prestou serviço de consultoria e assessoria na área de Direito Administrativo. Direito Previdenciário e Direito Tributário, tendo cumprido todas as condições estabelecidas, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teofilândia, 25 de abril de 2016.

Prefeito

gabinete@<u>ppofiljendio ba cov.br</u> Praço José Luit Remos, N. 84°, Centro Teofillandia - BA - Cep.: 46,770-000

### ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

R EUTACIO VIEIRA VIANA SIN - Bahja CEP - 46990-090 CNPJ 13:922:554/8001-98 - Telefax: (0xx75) 33:92150 / 2128 GABINETE DO PREFEITO ad miculioscaria: Shattas licom



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES, inscrito no CNP1 sob nº 13.922.554/0001-98, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida José Sampaio, 08, Centro, CEP 46990-000, Souto Soares, Bahia, através do Prefeito Municipal, CASSIO CLEBER EVANGELISTA DE ARAUJO, atesta para os devidos finsque os Beis DIOGO FRETTAS PAMPONET, advogado, inscrito no OAB/BA 30.855 e NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA NETO, advogado, inscrito na OAB/BA 34781, com escritório profissional localizado na Av. Governador João Durval Carneiro, nº. 3.665, Ed. Multiplace, Sala 1205, São João, Feira de Santana/BA, CEP: 44.051-900, prestaram sergiços de consultoria e assessoria na área de Direito Administrativo, Previdenciário aTributário, tendo cumprido totalmente os deveres e condições consolidadas não havendoqualquerfato que desabone as suas condutas e responsabilidades assumidas.

Souto Soares, 21de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES CNPJ sob nº 13.922.854/0001-98



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SERRA PRETA, Pessos Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.627.823/0001-93, com sede estabelecida a Av. Liberatino Sales Gadelha, nº 69, Centro, Serra Preta, Estado da Bahía, por meio de seu Prefeito Municipal, Sr.º ADEIL FIGUEREDO PEDREIRA, atesta para os devidos fins que o advogado DIOGO FREITAS PAMPONET, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.855, com endereço profissional na Av. Governador João Durval Cameiro, nº 3.605, Ed. Multiplace, Sala 1205, São João, Feira de Santana/BA, CEP: 44.051-900, prestou serviços de consultoria e assessoria na área de Direito Público, Direito Administrativo e Direito Trabalhista, tendo cumprido todas as condições estabelecidas, não havendo em nossos registros, até a presente data, qualquer fato que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações constituídas.

SERRA PRETA/BA, 19 de dezembro de 2016

Adel) Figueredo Pedreira MUNICÍPIO DE SERRA PRETA CNPJ nº 13.627.823/0001-93





# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto nos exatos termos e sob as penas da Lei nº 8.666/93, para os fins de comprovação de QUALIDADE TÉCNICA, que a empresa ALMEIDA NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CNPI nº 21.260.925/6001-56, estabelecida a Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 3.565, Edificio Multiplace, Sala 1.205, São João, Feira de Santana — Bahia presta serviço de Assessoria e Consultoria na área de Direito Administrativo, Direito Previdenciário, Direito Tributário a Prefeitura de Serra Preta, com sede na Rua Dr. Liberalino Sales Sadelha, 69, Centro —Serra Preta—Bahia inscrita no CNPJ SOB Nº 13.627.823/0001—93, conforme especificado.

Atesto ainda que todo o processo foi concluído dentre do prazo estipulado no contrato, sem que qualquer imprevisto tenha sido registrado, motivo pelo qual atestamos para os fins que se fizeram necessários, a idoneidade da empresa em questão.

Serra Preta - BA 22 de Dezembro de 2014.

Adell Righeredo Pedreira Prefeito Municipal de Serra Preta CNPJ 18.627.823/8001-93

PREFECTURA MUNICIPAL DE SERRA PRETA - CMPJ 19.627.820/0001-03 \
AVENIDA DR LIBERALINO S. GADELHA, 881, CENTRO - CEP. 44680-000 - TEL. (75) 3807.2134

Malay



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Fraça Nossa Serhora de Conceção 04 - Cartro - CEP 48.760-000

CNPJ 14 232 0860001-92 Fone (75) 3266 2141 e mai nebración aso paro 15

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICIPIO DE ARACI, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.232.086/0001-92, situada na Praça da Conceição, nº 04, Centro, Araci-BA, atesta para os devidos fins que a empresa ALMEIDA NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com endereço na Avenida Governador João Durval Cameiro, nº 3.865. Edificio Multiplace, Sala 1.205, São João, Feira de Santana-BA, presta serviços de consultoria e assessoria na área de Direito Administrativo, Direito Previdenciário, Direito Tributário, tendo cumprido todas as condições estabelecidas, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Araci-BA, 21 de janeiro de 2015

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO MUNICIPIO DE ARACI



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fine de direito que a empresa ALMEIDA NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Sediada na Avenida Governador João Durval Cameiro, nº 3.665, Edificio Multiplace, Sala 1.205, São João, Feira de Santena/BA, Inscrita no CNP J/MF SOB Nº 21.200.925/0001-56, presta serviço de ASSESSORIA JURIDICA TRIBUTARIA, tendo em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com sues obrigações, nada constando que a desabone técnica e juridicamente, até a presente data.

Feira de Santana/BA, 13 de junho de 2016

Carlos Henrique Ribeiro dos Reis Meta Bestão Pública CNPJ 08.833.724/0001-28

A Nassa META é a Regularidade do seu Município

James )



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA GABINETE DO PREFEITO

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE OLINDINA - ESTADO DA BAIHA, inscrita no CNPJ sob nº 13.647.854/0001-06, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa sito à Praça Antônio Borges de Suntana, s/n, CEP 48.470-000, Olindina/BA, através do seu representante legal o Prefeito VANDERLEI FULCO CALDAS, atesta para os devidos fins que a empresa FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 32.179.724/0001-30, por seu proprietário Diogo Freitas Pamponet, com escritório profissional localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 792. Feira de Santana - Bahia, CEP: 44.001-496, prestaram serviços de consultoria e assessoria jurídica ao município na àrea de Direito Administrativo. Trabalhista e Licitatório, no período de 01/04/2020 a 31/12/2020, tendo cumprido totalmente com seus deveres e condições consolidadas, não havendo qualquer fato que desabone a sua conduta e responsabilidades assumidas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olindina-Bahla, em 31 de Dezembro de 2020.

VANDEBLET FULCO CALDAS
PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ 800 b\* 13,647,854/0001-06

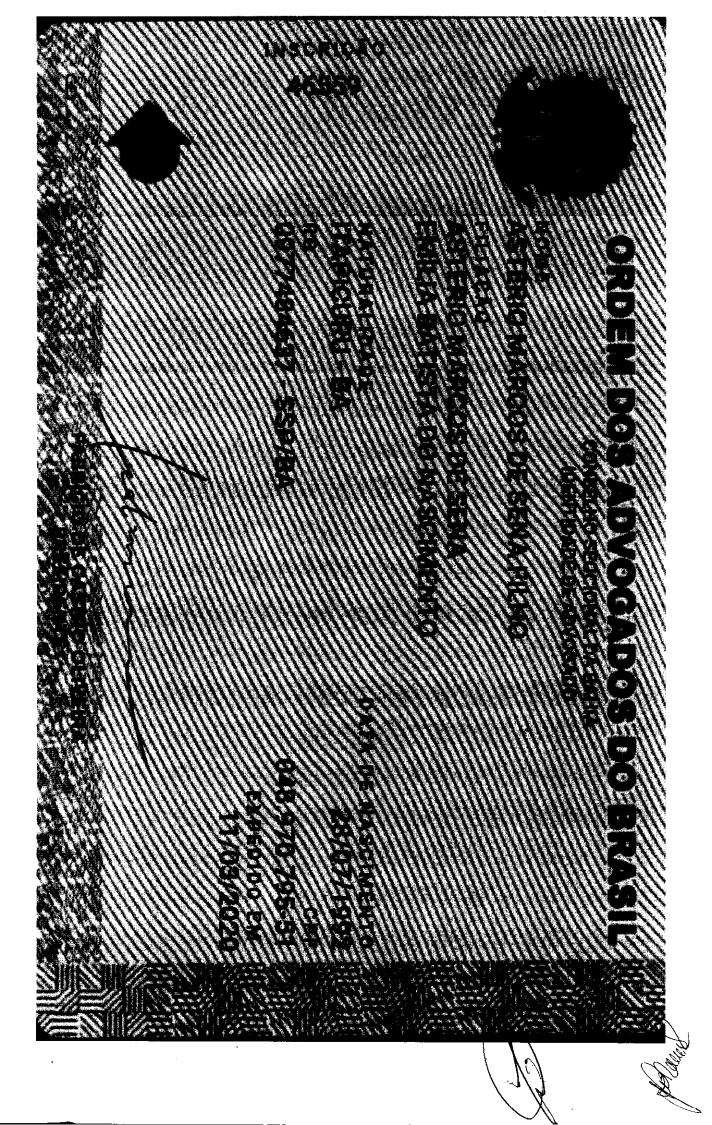
Digitalizado com CamScanner

IDENTIFICAÇÃO GRANCO TORRO BOLLO CARA TORRO CONTRACTOR LEGALOS

EMPE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL







# **ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO**

Rua 1ª Travessa Dulce Veloso, 65, Centro Itapicuru-Ba, 48475-000 astel2007@hotmail.com - (71) 997497 28 anos, brasileiro, solteiro

**OBJETIVO: Advogado** 

### RESUMO DE QUALIFICAÇÕES

Carreira desenvolvida na área jurídica desde o ano de 2012, executando serviços administrativos, pareceres, análise de processos legislativos, além de atuar como Procurador Geral do Município de Itapicuru-Bahia, resolvendo problemas diversos, bem como fornecendo os melhores serviços dentro da área do Direito Público.

### **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

2012 a 2014

Nome da Empresa

Município de Itapicuru.

Cargo: Agente administrativo (processo seletivo) – Desempenhava atividades na

Procuradoria Jurídica

• 2015 a 2016

Nome da Empresa

Município de Itapicuru.

Cargo: Assessor Especial - ) - Desempenhava atividades na Procuradoria Jurídica

2017 a 2020

Nome da Empresa

Município de Itapicuru.

Cargo: Procurador Gerai

- Atuação na área Jurídica na avaliação de provas documentais e orais, realização de audiências, elaboração de recursos e contestação de ações.
- Instruir Prefeitos e corpo administrativo, promover defesa dos Municípios com estudo e dedicação ,elaborando ações, pareceres e demais atos administrativos.
- Acompanhamento diário de processos, elaborando notificações judiciais e extrajudiciais, buscando a realização de acordos ou ações judiciais quando necessário.
- Experiência com o desenvolvimento de teses de redação de documentos judiciais trazendo grande potenciai para a defesa dos clientes, acelerando dessa forma todos os processos da empresa.

### FORMAÇÃO ACADÊMICA

• Graduado em Direito - 2015

Nome da Instituição -- UNIAGES

Pós-Graduando em Direito e Gestão Municipal – II – 2019
 Nome da Instituição – FACULDADE 08 DE JULHO

### FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

- Curso Prático de Pregão Eletrônico e Contratos
- Curso de Prestação de Contas e Controle Externo dos Municípios
   Nome da Instituição DIRECT CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA



Called

OAB: Tabela de Honorários

f (https://www.facebook.com/oab.bahia)

f (https://twitter.com/OAB\_Bahia)

(https://www.youtube.com/user/OABBahia1932)

Tabela de Honor (https://soundcloud.com/oab-bahia)

(https://issuu.com/oabbahia) (https://www.slideshare.net/0AB-BA/)

∑(https://oab-ba.org.br/rss.xml) Q

OAB - BA

# Tabela de Honorários

Conforme RESOLUÇÃO CP nº 005/2014

(https://oabba.iowa.nvgo.cloud/arquivos/oab\_resolucoes/40/ARQUIVO\_RESOLUCAO.pdf) de 05 de dezembro de 2014.

Resolução 05/2014-CP - Dispõe sobre remuneração dos serviços advocatícios e aprova tabela de honorários advocatícios no Estado da Bahia.

(https://oabba.iowa.nvgo.cloud/arquivos/oab\_resolucoes/40/ARQUIVO\_RESOLUCAO.pdf)

### Tabela de Honorários Advocatícios

DATA DE ATUALIZAÇÃO: 02/08/2018 - VALOR URH - RS 120,00

**INDICATIVO** 

**VALORES** 

URH

PERCENTUAL

1. ATIVIDADES AVULSAS OU EXTRAJUDICIAIS

1.1 Consulta

R\$ 240,00

https://oab-ba.org.br/advogado/tabela-de-honorarios

Dave

$\alpha \gamma \alpha \gamma$	/2021
UZIUI	ZUZI

### OAB: Tabela de Honorários

1.1.1	Consulta em condições excepcionais	R\$ 600,00	5	
1.2	Hora intelectual	R\$ 240,00	2	
1.3	Acompanhamento ou exame de documentos em órgão público	R\$ 480,00	4	
1.4	Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interpelação e exames periciais	R\$ 240,00	2	
1.5	Acompanhamento de depoimento pessoal ou inquirição de testemunhas (por ato)	R\$ 960,00	8	-
1.6	Cobrança amigável (Art.395 do CC/2002)	R\$ 840,00	7	10%
1.7	Consignação em pagamento na via extrajudicial		12	10%
1.8	Exame e visto em instrumento de constituição de pessoa jurídica	R\$ 1.440,00	12	
1.9	Elaboração de convenção de condomínio e regimento interno, por unidade autônoma	R\$ 1.200,00	10	
1.10	Elaboração de notificação extrajudicial	R\$ 840,00	7	
1.11	Elaboração de minutas de contrato de distrato, alteração, estatuto de sociedades anônimas	R\$ 6.000,00	50	1,50%
1.11.1	Elaboração de minutas de contrato de distrato, alteração, estatuto de sociedades por cotas de responsabilidade	R\$ 3.600,00	30	1,50%
1.11.2	Elaboração de minutas de contrato de distrato, alteração, estatuto de sociedades e associações civis	R\$ 2.700,00	22,5	1,50%
1.11.3	Elaboração de minutas de testamento	R\$ 2.400,00	20	1,50%
1.12	Parecer ou memorial	R\$ 2.400,00	20	
1.13	Participação e assessoria em assembleia	R\$ 840,00	7 ·	
1.14	Requerimento ou petições	R\$ 840,00	7	
	2. MATÉRIA ADMINISTRATIVA		-	
2.1	Acompanhamento de processo administrativo - acompanhamento/defesa	R\$ 3.360,00	28	10%
2.2	Recurso - fase administrativa	R\$ 1.680,00	14	20%
2.3	Ação ou defesa - fase judicial	R\$ 3.600,00	30	20%
2.4	Recurso - fase judicial	R\$ 1.800,00	15	10%
- 3. ATI\	/IDADES EM JUIZADOS ESPECIAIS: ESTADUAL E FEDERAL			
3.1	Acompanhamento de processo perante os Juizados	R\$ 1.200,00	10	20%
3.2	Atuação em segunda instância	R\$ 600,00	5	10%
3.3	Sustentação Oral perante Turmas Recursais	R\$ 840,00	7	
4. ATI	/IDADES EM MATÉRIA CÍVEL			
4.1	Procedimento ordinário: proposição ou defesa	R\$ 3.600,00	30	20%
4.2	Procedimento sumário: proposição ou defesa	R\$ 2.400,00	20	20%
4.3	Cumprimento de sentença	R\$ 2.400,00	20	20%
4.4	Impugnação ao cumprimento de sentença	R\$ 2.400,00	20	20%

https://oab-ba.org.br/advogado/tabela-de-honorarios

WW 2/16

	•		
4.5	·Execução de título extrajudicial	R\$ 1.800,00 15	20%
4.6	Impugnação/Embargos à execução de título extrajudicial	R\$ 2.400,00 20	20%
4.7	Impugnação/Embargos à penhora, à arrematação, à	R\$ 1.800,00 15	20%
	adjudicação, ao leilão, de títulos judiciais e extrajudiciais		
4.8	Processo cautelar: incidental ou preparatório	R\$ 1.800,00 15	10%
	Procedimentos Especiais:	R\$-	
4.9	Consignação em Pagamento	R\$ 2.400,00 20	20%
4.10	Depósito	R\$ 2.400,00 20	10%
4.11	Anulação e Substituição de Título ao Portador	R\$ 2.400,00 20	10%
4.12	Prestação de Contas	R\$ 2.400,00 20	10%
	Ações Possessórias:	R\$ -	
4.13	Móvel	R\$ 2.400,00 20	20%
4.14	lmóvel: Interdito Proibitório - Manutenção - Reintegração	R\$ 3.600,00 30	20%
4.15	Nunciação de Obra Nova	R\$ 2.400,00 20	10%
4.16	Usucapião	R\$ 4.200,00 35	20%
4.17	Divisão e Demarcação	R\$ 3.000,00 25	10%
4.18	Embargos de Terceiro	R\$ 2.400,00.20	10%
4.19	Habilitação	R\$ 1.800,00 15	10%
4.20	Restauração de autos	R\$ 2.400,00 20	10%
4.21	Busca e Apreensão	R\$ 3.000,00 25	10%
4.22	Da Ação Monitória	R\$ 2.400,00 20	10%
4.23	Desapropriação direta	R\$ 3.600,00 30	10%
4.24	Desapropriação indireta	R\$3.600,00 30	20%
4.25	Jurisdição Voluntária		
4.26	Inominada	R\$ 2.400,00 20	10%
4.27	Ação de retificação de registro público	R\$ 2.400,00 20	
4.28	Alvará Judicial	R\$ 1.680,00 14	20%
4.29	Ação de constituição, extinção de usufruto ou fideicomisso	•	10%
4.30	Mandado de Segurança	R\$ 4.800,00 40	20%
4.31	Ação de despejo	R\$ 2.400,00 20	20%
4.32	Ação renovatória de locação	R\$ 3.000,00 25	20%
4.33	Ação de revisão e/ou arbitramento de aluguel	R\$ 3.000,00 25	20%
4.34	Ação de Consignação de aluguel	R\$ 1.800,00 15	20%
4.35	Atos/acompanhamento despejo/reintegração	R\$ 1.200,00 10	
4.36	Ação de dissolução de sociedade	R\$ 4.800,00 <sup>-</sup> 40	20%
4.37	Ação de cancelamento de protesto	R\$ 3.000,00 25	20%
4.38	Mandado de Injunção	R\$ 4.800,00 40	
4.39	Habeas data	R\$ 3.000,00 25	
			•

## 5. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE INSOLVÊNCIA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

5.1 5.2	Pedido de falência e acompanhamento até a decretação Ação de Restituição e Ação Reivindicatória, até a decisão final	R\$ 3.600,00 30 R\$ 3.600,00 30	20% 20%
5.3	Pedido de Recuperação de Empresa	R\$ 6.000,00 50	20%
5.4	Pedido de declaração de Insolvência	R\$ 3.000,00 25	20%

https://oab-ba.org.br/advogado/tabela-de-honorarios

Ja Bang

OAB: Tabela de Honorários

6.16	Ações cautelares - Direito de Família:	1/	\	20%
	Por Estrangeiro	R\$ 11.400,00	95	
	·Por nacional	R\$ 6.000,00		
6.15	Adoção:			
6.14	Suprimento de Outorga	R\$ 4.200,00	35	
6.13	Emancipação	R\$ 3.000,00	25	
6.12	Tutela .	R\$ 7.200,00	60	
6.11	Curatela	R\$ 7.200,00	<b>60</b> .	
	Proposição e/ou contestação: valor de 03 (três) pensões			
6.10	Execução de Alimentos: pena de prisão/penhora	R\$ 1.800,00	15	
	Proposição e/ou contestação: valor de 03 (três) pensões	R\$ 1.800,00	15	
	Redução - Exoneração)			
6.9	Ação de Alimentos: Provisórios - Provisionais (Majoração -			
6.8	Ação de nulidade ou anulação de casamento	R\$ 10.200,00		
	Ação Rescisória de Paternidade	R\$ 10.200,00		
6.7	Ação Negatória de Paternidade	R\$ 10.200,00	185	
	causa			
	Com petição de alimentos, mais o percentual sobre o valor da			10%
3.0	Com petição de herança, mais o percentual sobre o quinhão	R\$ 6.000.00	50	10%
6.6	Investigação de paternidade cumulada:	110 TIOUJUU	-TU,	10 /6
	Cumulada com alimentos e/ou bens, mais o percentual	R\$ 4.800,00		10%
	Litigiosa	R\$ 4.800,00		J /0
	Cumulada com alimentos e/ou bens, mais o percentual	R\$ 3.600,00		6%
0.0	Consensual	R\$ 3.000,00	25	-
6.5	Dissolução de união estável:		•	
0.4	alimentos, patrimônio e/ou quinhão)	NQ 2.400,00	20	0 %
6.4	rescisória (mais o percentual sobre o patrimônio) Divórcio Extrajudicial em Cartório (mais o percentual sobre	R\$ 2.400,00	20	6%
6.3	Ação anulatória de separação judicial, divórcio e/ou	R\$ 6.000,00	υ	8%
6.2	Reconvenção em Divórcio	R\$ 4.800,00		8% •%
6.2	Cumulado com alimentos e/ou bens, mais o percentual	R\$ 6.000,00		10%
	Litigioso	R\$ 4.800,00		100/
	Cumulado com alimentos e/ou bens, mais o percentual	R\$ 3.600,00		6%
	Consensual	R\$ 3.000,00		0.07
6.1	Divórcio Judicial:	DÓ 7 000 00	0.5	
0.1	Direito de Família			•
6. ATI\	VIDADES EM MATÉRIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES			
5.8	Representação do Administrador Judicial na Falência ou na Recuperação Judicial	R\$ 7.200,00		10%
- 0	passivo)	DA 7 000 00	00	-
5.7	Representação do Devedor Insolvente (sobre o montante do	R\$ 6.000,00		20%
5.6	Representação do Falido (sobre o montante do passivo)	R\$ 6.000,00	50	20%
5.5	Habilitação Tempestiva ou Retardatária e Divergência de Crédito	R\$ 3.000,00	25	20%
		. `		

Deput

	51 - 1 1 - 1 1 - 1 1 - 1 1 1 1 1 1 1 1 1			
	Arrolamento de bens	R\$ 4.200,00	35	
	Busca e Apreensão de crianças e adolescentes ou bens	R\$ 4.200,00	35	
	Guarda Provisória	R\$ 4.200,00	35	
	Regulamentação de Visitas	R\$ 4.200,00	35	
	Separação de Corpos	R\$ 4.200,00	35	
	Sequestro de Bens	R\$ 5.400,00	45	
6.17	Ação ordinária de regulamentação de visitas	R\$ 5.400,00	45	
6.18	Ação ordinária de busca e apreensão de crianças e	R\$ 5.400,00	45	
	adolescentes			
6.19	Ação de Interdição ou Levantamento	R\$ 6.000,00	50	
6.20	Ação de alteração de guarda	R\$ 4.200,00	35	
6.21	Habeas Corpus (prisão civil)	R\$ 11.400,00	95 ·	
6.22	Desconsideração da personalidade jurídica	R\$ 7.200,00	60	20%
	Direito Sucessório			
6.23	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Judicial:			
	Sem litígio: 8% sobre o monte-mor ou sobre o quinhão de	R\$ 4.200,00	35	
	cada herdeiro		•	
	Com litígio: 10% sobre o monte-mor ou sobre o quinhão de	R\$ 4.200,00	35	
	cada herdeiro			
	Sobrepartilha: aplicam-se os mesmos índices do inventário			
	ou arrolamento			
6.24	Inventário Negativo	R\$ 3.000,00	25	
6.25	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Extrajudicial:			
	6% sobre o monte-mor ou 6% sobre o quinhão de cada	R\$ 3.000,00	25	
	herdeiro			
6.26	Reserva de bens	R\$ 3.000,00	25	10%
6.27	Remoção de Inventariante	R\$ 7.200,00	60	
6.28	Ação de colação	R\$ 4.200,00	35	10%
6.29	Ação de doação inoficiosa - 10% sobre os bens excedentes	R\$ 4.200,00	35	10%
6.30	Ação de sonegados	R\$ 7.200,00	60	20%
6.31	Ação de nulidade de testamento	R\$ 8.400,00	70	_
6.32	Ação anulatória de testamento	R\$ 8.400,00	70	
6.33	Ação de nulidade de partilha	R\$ 8.400,00	70	
6.34	Ação de habilitação de herdeiros (sobre o valor habilitado)	R\$ 3.000,00	25	10%
6.35	Ação de habilitação de crédito (sobre o valor habilitado)	R\$ 3.000,00	25	10%
6.36	Ação declaratória de indignidade (sobre o valor do quinhão do	R\$ 5.640,00	47	20%
	excluído)			•
6.37	Ação declaratória de deserdação (sobre o quinhão do	R\$ 5.640,00	47	20%
	deserdado)			
6.38	Retificação de partilha	R\$ 3.000,00	25	
6.39	Abertura de testamento	R\$ 4.200,00	35	

### 7. ATIVIDADES EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA:

Fase Consultiva

- 7.1 Consulta Verbal
- 7.2 Consulta Escrita

7.3	Consultoria Previdenciária (Análise de documentos e Parecer)	20	
7.4	Planejamento Previdenciário(Projeção de Contribuições,	30 ·	
	Tempo, Idade, Simulações,etc).		ü
Fase	Administrativa	-	
7.5	Requerimento administrativo de concessão,		
	restabelecimento ou revisão de benefício previdenciário ou		
	assistencial (amparo social ao idoso/deficiente).		
7.5.1	Aposentadoria por Idade		20% de 01 anuidade
7.5.2	Aposentadoria por Tempo de Contribuição		20% de 01 anuidade
7.5.3	Aposentadoria Especial		20% de 02
			anuidades
7.5.4	Aposentadoria por Invalidez		20% de 02
		•	anuidades
7.5.5	Auxilio – Doença		20% de 01 anuidade
7.5.6	Auxilio Acidente	•	20% de 02
		•	anuidade
7.5.7	Auxilio Reclusão		20% de 01
	·		anuidades
7.5.8	Pensão por Morte	-	20% de 02
			anuidade
7.5.9	Salário Maternidade		20% do proveito
		•	econômico
7.5.10	Amparo Social ao Idoso/Deficiente		20% de 01
			anuidade
7.6 R	equerimentos administrativos diversos		
7.6.1	Requerimento Administraivo de averbação de Tempo de	15	
	Serviço/Contribuição (Especial/Comum) e/ou salario-de-		
	contribuição , sem concessão ou revisão de benefício.		
7.6.2	Requerimento administrativo Expedição certidão de tempo	. 10	
	de serviço / contribuição (Especial/Comum).		
7.6.3	Requerimento administrativo de alteração do beneficio por	. 10	
	incapacidade previdêciario (Auxílio-Acidente, auxilio-doença		
	e aposentadoria por invalidez) Para acidente de trabalho ,		
	sem repercussão financeira.		
7.6.4	Justificação Administrativa	12 -	
7.6.5	Acréscimo no caso de recurso administrativo.	10	-
7.7 De	efesa Administrativa em favor do segurado.		
7.7.1	Acrescimo em caso de recurso administrativo.	_ 10	•
7.7.2	Havendo redução no valor de eventual débito do segurado.		10% do valor
	•		reduzido da dívida
Fase	Judicial	•	
7.8	Ação de concessão ou restabelecimento benefício		-

6/16

idoso/deficiente)

previdenciário ou assistencial (amparo social ao

	one industrial to the leading of the leading		
7.8.1	Aposentadoria por Idade		20% de 01 anuidade
7.8.2	Aposentadoria por Tempo de Contribuição		20% de 01 anuidade
7.8.3	Aposentadoria Especial		20% de 02
			anuidades
7.8.4	Aposentadoria por Invalidez		20% de 02
		•	anuidades
7.8.5	Auxilio Doença	•	20% de 01 anuidade
7.8.6	Auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho		20% de 02
			anuidades
7.8.7	Auxilio acidente	•	20% de 02
			anuidades
7.8.9	Auxilio-Reclusão		20% de 01 anuidade
7.8.10	Pensão por morte	•	20% de 02
			anuidades
7.8.11	Salário maternidade		20% do proveito
			econômico
7.8.12	Amparo social ao Idoso/deficiente		20% de 01
			anuidades
7.9	Ação de revisão beneficíario.		20% de 02
			anuidades
7.10	Açãode averbação de tempo de	. 50	•
	serviço/contribuição(especial/comum), sem concessão ou		
	revisão de benficíario.		
7.11	Mandadode Segurança em matéria previdenciária.	30	20% de uma
	,		anuidade
7.12	Habeas Data em matéria previdenciária.	30	15% de uma
		•	anuidade
7.13	Defesa judicial do segurado réu.	50	<u>.</u>
7.13.1	Havendo redução no valor de eventual débito do segurado.		10% do valor
	-	-	reduzido da divida
714	ntende-se nor narcelas vencidas em materia previdenciaria a som:	de todae ae n	arcelas deferidas an

7.14. Entende-se por parcelas vencidas em materia previdenciaria a soma de todas as parcelas deferidas ao cliente até o trânsito em julgado da demanda, incluindo, portanto, eventuais parcelas deferidas e pagas por meio de tutela de urgência e /ou evidência.

7.15 Entende-se por anuidade ou parcelas vincendas em matéria previdenciaria a soma de 13 (treze)prestações da renda mensal do Benefício atualizado a data do pagamento à data do pagamento, tendo em vista o 13º pagamento, resalvados os casos de benefícios assistenciais (loas), hipóteses na qual as parcelas vencidas serão a soma de 12 (doze) prestações da renda mensal do Benefício atualizado à data do pagamento.

7.16 Em havendo parcelas vencidas é fixado percentual mínimo de 20% sobre as referidas parcelas.

7.17 É licito ao advogado estabelecer honorários, em um valor fixo, em razão da concesão do instituto processual da antecipação dos efeitos da tutela de urgência e/ou evidência, independentemente dos outros honorários aqui previstos.

7.18 Em havendo concessão de tutela de urgência e/ou evidência alternativamente, é licito ao advogado cobrar o percentual estabelecido sobre o proveito econômico de forma mensal sobre o valor de cada parcela durante o periodo da tutela, limitando-se ao trânsito em julgado da demanda.

https://oab-ba.org.br/advogado/tabela-de-honorarios

7.19 É licito ao advogado cobrar de seus clientes serviço auxiliar de calculos previdênciarios, no processo administrativo e/ou judicial, para elaboração, impugnação e/ou conferência de valores, inclusive do valor da causa, tendo em vista não ser de sua competência esta atividade. O valor do referido calculo poderá ser de até 3% (Três porcento) do valor do calculo.

7.20 Nos casos em que o pedido de concessão de benefício for indeferido, mas seja determinado o computo de tempo de contribuição ou serviço ou, ainda , de salário-de-contribuição em favor do cliente para fins de futura aposentadoria, serão respeitados os honorários mínimos equivalestes aos da Ação de averbação de Tempo de Serviço/Contribuição (Especial/Comum), Sem concessão ou revisão de benefícios.

7.21 Em havendo cancelamento de benefício previdênciario cumulado com cobrança de devolução de valores pelo cliente a instituição previdenciaria, na demanda de restabelecimento de beneficios previdenciario, poderá o advogado cobrar, além dos honorários previstos para esta ação, o percentual mínimo de 10% sobre o valor total reduzido divida.

### 8. ATIVIDADES EM MATÉRIA TRABALHISTA

	8.1	Patrocínio de reclamante: sobre a condenação ou acordo	R\$ 1.200,00	10	20%
	8.2	Acréscimo no caso de recurso ordinário	R\$ 840,00	7	5%
	8.3	Acréscimo no caso de recurso de revista e/ou contrarrazões	R\$ 840,00	7	5%
	8.4	Patrocínio do reclamado: sobre o valor real do pedido, com pagamento no inicio da ação	R\$ 3.000,00	25	20%
	8.5	Acréscimo no caso de recurso ordinário sobre o valor do pedido	R\$ 2.160,00	18	5%
	8.6	Acréscimo no caso de recurso de revista sobre o valor do pedido e/ou contrarrazões	R\$ 3.000,00	25	10%
	8.7	Execução de Sentença ou Embargos:	R\$ -		
		Como mandatário específico para o ato	R\$ 3.000,00	25	20%
•		Se já for mandatário da causa principal, acrescer	R\$ 1.440,00	12	5%
	8.8	Processos cautelares:	R\$ -		
		Como medida autônoma	R\$ 2.160,00	18	20%
		Para reintegração de empregado	R\$ 3.600,00	30	20%
	8.9	Pedido de homologação judicial de demissão de estável e de	R\$ 3.000,00	25	20%
		transação com opção pelo FGTS (Fundo de Garantia por			
		Tempo de Serviço) sobre o valor da transação		•	
	8.10	Pedido de assistência à demissão de empregado estável,	R\$ 3.000,00	25	20%
		sobre o valor da transação			
	8.11	Dissídios Coletivos: Representação em dissídio, acordo ou convenção coletiva:			
	8.12	De empresa de até 100 empregados	R\$ 6.000,00	50	
	8.13	De empresa de 101 até 300 empregados	R\$ 7.200,00	60	
	8.14	De empresa de 301 até 600 empregados	R\$ 8.400,00	70	
	8.15	De empresa com mais de 600 empregados	R\$ 11.400,00	95	
	8.16	De sindicato com até 50 empresas	R\$ 8.400,00	70	
	8.17	De sindicato com mais de 50 empresas	R\$ 14.400,00	120	



8/16

8.18	De sindicato de empregados: aplicam-se os mesmos valores acima ou, valor recolhido pelo sindicato, a título de contribuição assistencial	,	20%
8.19	O inquérito judicial para a apuração de falta grave de empregado:		
	Defesa do empregado	R\$ 2.000,00 20	20%
	Propositura do inquérito	R\$ 3.500,00 35	· 20%
8.20	Consultoria, sem vinculo empregatício, de sindicato de trabalhadores:		~
	Na reclamatória do associado, sobre o valor auferido	R\$ 3.000,00 . 25	20%
	Na reclamatória do não associado, sobre o valor auferido	R\$ 3.000,00 25	20%
8.21	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresas com menos de 50 empregados	R\$ 6.000,00 50	
8.22	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresa com mais de 50 empregados	s R\$ 8.400,00 70	
8.23	Habilitação de crédito trabalhista tempestiva/retardatária		10%
9. <b>AT</b> I	VIDADES EM MATÉRIA FISCAL E TRIBUTÁRIA	·	·
9.1	Procedimento ou defesa administrativa	R\$ 3.600,00 30	5% do valor
		•	econômico real
		•	envolvido
9.2	Embargos à Execução Fiscal	R\$ 3.600,00 30	10% do valor
			econômico real
0.7	Acompanhamento de Execução Fiscal e Exceção de Pré-	P¢ 2 400 00 20	envolvido 5% do valor
9.3	Executividade	R\$ 2.400,00 20	econômico real
	Executividade	-	envolvido
9.4	Ação anulatória de débito tributário	R\$ 3.600,00 30	10% do valor
3.4	Ação andiatoria de debito tributario	100.000,00 00	econômico real
			envolvido
9.5	Ação Declaratória	R\$ 3.600,00 30	10% do valor
0.0	Ação Deciaracoria	100.000,00 00	econômico real
			envolvido
9.6	Ação de Repetição de Indébito (sobre o montante repetido)	R\$ 3.600,00 30	10% do valor
0.0	Ague de Nopeligue de Mueblio (eublio e Melitalite i opelito)		econômico real
		•	envolvido
9.7	Ação de consignação em pagamento	R\$ 3.600,00 30	10% do valor
J.,			econômico real
	,		envolvido
9.8	Mandado de Segurança	R\$ 3.600,00 30	10% do valor
- · ·		·	econômico real
	,		envolvido





OAB: Tabela de Honorários

9.9 Consulta em matéria tributária R\$ 1.200,00 10 URH's trabalhadas acrescidos de 10% do benefício referente à redução da carga tributária, se houver. 9.10 Parecer em matéria tributária R\$ 4.200,00 35 URH's trabalhadas acrescidos de 10% do benefício referente à redução da carga tributária, se houver. 9.11 Consultoria referente à planejamento tributário Micro e 25 URH's trabalhadas acrescidos de 10% pequena empresa do benefício referente à redução R\$ 3.000,00 da carga tributária, Ltda. .50 se houver R\$ 6.000,00 S.A. 75 R\$ 9.000,00 Demais 40 pessoas jurídicas R\$ 4.800,00 20 Pessoas **Físicas** 

R\$ 2.400,00

Observações referentes às atividades em matéria fiscal e tributária

Obs.1: Salvo outra disposição em contrário, em todas as ações contenciosas, deverão ser cobrados honorários mínimos de 10% sobre o VALOR ECONÔMICO REAL da causa e em todas as ações administrativas, deverão ser cobrados honorários mínimos de 5% sobre o VALOR ECONÔMICO REAL da causa.

Obs.2: Para a fixação do VALOR ECONÔMICO REAL, serão atendidos o valor estimado para a causa e o proveito econômico que poderá advir ao cliente, valor este que não será, necessariamente, o mesmo atribuído à ação para os efeitos fiscais.

Obs.3: Nas ações em que houver honorários devidos sobre o êxito a percentagem incidirá em regra sobre o valor vencido mais aquele correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se por menor prazo for fixado ou se houver disposição expressa em contrato em sentido contrário.

Obs.4: Em caso de desistência da Impugnação, Recurso Administrativo ou Ação Judicial ou adesão a anistia/parcelamento serão devidos honorários na forma estipulada no contrato firmado. Na ausência de disposição contratual expressa será devido a metade dos percentuais fixados pesta tabela.

https://oab-ba.org.br/advogado/tabela-de-honorarios

10/16

## 10. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE CONSUMIDOR

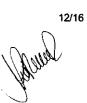
Fase	Administrativa			
10.1	Procedimento ou defesa administrativa sobre o valor	R\$ 4.200,00	35	20%
	econômico envolvido, como mandatário da empresa			-
10.2	Parecer sobre normas de relação de consumo	R\$ 3.000,00	25	20%
Fase	Judicial			
10.3	Ação movida pelo consumidor, visando a responsabilizar o	R\$ 4.200,00	<b>3</b> 5	20%
	fornecedor pelo fato do produto e do serviço			
10.4	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o	R\$ 4.200,00	35	20%
	fornecedor por vício do produto e do serviço			
10.5	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o	R\$ 4.200,00	35	20%
	fornecedor por publicidade enganosa ou abusiva			
10.6	Ação movida pelo consumidor, visando a nulidade de	R\$ 4.200,00	35	20%
	cláusulas abusivas constantes em contratos de consumo			
10.7	Defesa em ação judicial movida pelo consumidor, sobre o	R\$ 7.200,00	60	20%
	valor atualizado da ação.			
10.8	Atuação em audiência isolada, para coleta de prova oral	R\$ 1.680,00	14	
	Representação em convenção coletiva de consumo:	R\$ -		
10.9	De entidade civil de consumidores	R\$ 3.000,00	25	
10.10	de associação de fornecedores	R\$ 4.200,00	35	
10.11	De sindicato de categoria econômica de consumidores e de	R\$ 6.000,00	50	
	fornecedores			-
10.12	Consultoria sem vínculo empregatício	R\$ -		
10.12	1 De empresas de pequeno porte	R\$ 4.800,00	40	
10.12	2De empresas de médio porte	R\$ 6.600,00	55	
10.12	.3De empresas de grande porte	R\$ 8.400,00	70	
10.12	4Entidade civil de consumidores	R\$ 7.200,00	60	
10.12	5De associações de fornecedores	R\$ 7.200,00	60	•
10.12	6De sindicato de categoria econômica de consumidores e de	R\$ 9.000,00	75	
	fornecedores			
				-
11. AT	IVIDADES EM MATÉRIA AMBIENTAL	•		
44 4	A college description and the description of	PA 0 / 00 00		70/
11.1	Análise dos aspectos ambientais de contrato	R\$ 2.400,00		3%
11.2	Procedimentos ou defesa administrativa, inclusive auto de	R\$ 3.600,00	30	10%
11 7	infração, sobre o valor econômico	DA 0 000 00	F0	70/
11.3	Atuação ou acompanhamento de licenciamento ou	R\$ 6.000,00	50	3%
71 /	certificação ambiental	DÓ	•	
11.4	Processo contencioso:	R\$-	Γ0	100/
	Defesa em Inquérito Civil	R\$ 6.000,00		10%
11 🗆	Defesa em Processo Civil	R\$ 8.400,00	_	20%
11.5	Atuação em Ação Civil Pública	R\$ 12.000,00		20%
11.6	Atuação em audiência isolada para coleta de prova	R\$ 1.680,00		100/
11.7	Acompanhamento de Estudos Ambientais	R\$ 7.200,00 <sub>/</sub>	″0U√	15%

https://oab-ba.org.br/advogado/tabela-de-honorarios

5%

11.8	Parecer sobre interpretação de normas ambientais, sobre projeto ambiental ou sobre qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado	R\$ 4.800,00	40
11.9	Processo-crime ambiental	R\$ 14.400,00	0120
12. AT	IVIDADES EM MATÉRIA ELEITORAL		
12.1	Queixa, representação ou impugnação	R\$ 7.200,00	60
12.2	Defesa em processo eleitoral (investigação judicial ou impugnação de mandato)	R\$11.400,00	95
12.3	Defesa por Crime Eleitoral	R\$ 16.800,00	140
12.4	Outros procedimentos ou atos perante a Justiça Eleitoral	R\$ 6.000,00	
13. AT	IVIDADES EM MATÉRIA PENAL		
13.1	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais	R\$ 1.440,00	.12
13.2	·Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais - horário noturno	R\$ 2.880,00	24
13.3	Atuação em inquérito policial (e outras investigações criminais) desde a instauração de portaria até a apresentação de relatório final	R\$ 7.200,00	60
13.4	Ato judicial	R\$ 3.600,00	30
13.5	Atos junto a órgãos policiais de dia (das 07 às 19hs)	R\$ 1.440,00	
13.6	Atos junto a órgãos policiais à noite (das 19 às 7hs)	R\$ 3.600,00	
13.7	Exame de processo penal com parecer verbal	R\$ 4.200,00	
13.8	Defesa em procedimento sumário (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 8.400,00	
13.9	Defesa em procedimento comum (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 11.400,00	95
13.10	Defesa em procedimentos especiais (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 16.800,00	140
13.11	Defesa em procedimentos especiais, com foro privilegiado	R\$	210
	(desde a denúncia até a publicação da sentença)	25.200,00	
13.12	Defesa em procedimento de júri (desde a denúncia até a sentença de pronúncia)	R\$ 25.200,00	210
13.13	Defesa em procedimento de júri: atuação em plenário e recursos inerentes no Tribunal do Estado	R\$25.200,00	210
13.14	Assistência à acusação(os mesmos valores aplicados à defesa)		
13.15	Oferecimento de queixa-crime ou representação:		
13.15.1	Pela representação	R\$ 4.200,00	35
13.15.2	Pelo acompanhamento	R\$ 6.360,00	53
13.16	Defesa em processo de execução penal	R\$ 8.400,00	70
13.17	Pedido de relaxamento de flagrante ou concessão de fiança	R\$ 5.640,00	47
	-		





	13.18	Pedido Incidental de benefício em processo de execução penal	R\$ 5.640,00	47	
	13.19	Acompanhamento de busca e apreensão	R\$ 3.600,00	30 -	
		Acompanhamento de busca e apreensão em procedimento	R\$ 7.200,00		-
		de crime contra a propriedade imaterial			
	13.21	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo	R\$ 11.400,00	.95	
		ou liberatório			
	13.22	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo	R\$ 16.800,00	140	
		ou liberatório, em horário de plantão		•	
	13.23	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus para	R\$ 11.400,00	95 ·	
		trancamento de ação penal			
	13.24	Impetração de Ação autônoma de Mandado de Segurança	R\$ 11.400,00	95	
		contra ato jurisdicional penal			
,	13.25	Impetração de Ação autônoma de revisão criminal	R\$ 11.400,00	95	
	13.26	Atuação em segundo grau:	R\$ -		
		a) interposição de apelação	R\$ 8.400,00	70	
		b) elaboração e apresentação de memoriais	R\$ 4.200,00	35	
		c) sustentação oral	R\$ 4.200,00		
		d) Embargos Infringentes	R\$ 4.200,00	35	
		e)Embargos Declaratórios	R\$ 3.600,00	30	
	13.27	Atuação em processo relativo ao Estatuto da Criança e do	R\$ 9.840,00	82	
		Adolescente			
		Cumprimento de precatória	R\$ 2.160,00		
	13.29	Atuação em audiência por nomeação de juiz	R\$ 2.160,00	18	
	14. AT	IVIDADES EM MATÉRIA DE JUSTIÇA MILITAR			
	14.1	Atuação em primeira instância	R\$ 7.200,00	60	
	14.2	Atuação em segunda instância	R\$ 7.200,00	60	
	14.3	Impetração de ação autônoma de Habeas Corpus	R\$ 11.400,00	95	
	15. AT	VIDADES EM MATÉRIA DE TRÂNSITO			
	Fase A	Administrativa			
	15.1	Assistência a Defesa Prévia e Recursos de Infração de	R\$ 420,00	3,5	20%
		Trânsito		-,-	
	15.2	Suspensão do Direito de Dirigir por Pontuação	R\$ 720,00	6	20%
	15.3	Suspensão do Direito de Dirigir por infração que preveja essa		12 .	20%
		penalidade administrativa			
	15.4	Sumário de Centro de Formação de Condutores	R\$ 3.000,00	25	20%
	15.5	Sumário de Centro de Remoção e Depósito	R\$ 3.000,00	25	20%
	15.6	Sumário de CRVA	R\$ 3.000,00	25	20%
	15.7	Perante o DETRAN/CETRAN	R\$ 3.000,00	25.	
	Fase j	udicial			
	15.8	Ação ou defesa	R\$ 4.800,00	40 .	20%
			/	\	

May 137

### 16. ATIVIDADE EM MATÉRIA DESPORTIVA

16.1	Defesa Justiça Desportiva por denunciado (1º. Grau CD- Pleno do TJD)	R\$ 960,00	8	
	Defesa Justiça Desportiva por denunciado (2º. Grau oriundo dos TJDs, CD e Pleno do STJD)	R\$ 1.920,00	16	
16.2	Procedimentos Especiais junto à Justiça Desportiva	R\$ 2.400,00	20	
16.3	Ação Cível: procedimento ordinário (proposição ou defesa	R\$ 6.000,00	50	20%
16.4	Ação Cível: procedimento sumário (proposição ou defesa) Ação Trabalhista:	R\$ 3.600,00	30	20%
16.5	Patrocínio de reclamante. Sobre a condenação ou acordo	R\$ 3.600,00	30 .	20%
16.6	- Acréscimo em caso de Recurso Ordinário	R\$ 1.200,00		5%
16.7	- Acréscimo em caso de Recurso de Revista	R\$ 2.400,00		5%
1017	Ação Trabalhista:			• 75.
16.8	Patrocínio de reclamado. Sobre o valor real do pedido	R\$ 3.600,00	30	20%
16.9	- Acréscimo em caso de Recurso Ordinário	R\$ 1.200,00	10	5%
16.10	- Acréscimo em caso de Recurso de Revista	R\$ 2.400,00	20	5%
16.11	Consultoria Jurídica, sem vinculo empregatício, entidade de	R\$ 12.000,00	100	
	prática desportiva com mais de 35 atletas e/ou membro (s) de comissão (ões) técnica(s)	•		
16.12	Consultoria Jurídica, sem vinculo empregatício, entidade de prática desportiva com menos de 35 atletas e/ou membro (s) de comissão (ões) técnica(s)	R\$ 6.000,00	50	
16.13	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta, etc.) frente às entidades de administração do desporto - âmbito nacional e regional	R\$ 6.000,00	50	20%
16.14	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente	R\$	200	20%
10111	(clube, agente, atleta, etc.) frente à FIFA e TAS/CAS	24.000,00	200	20.0
	Participação em painel (audiência/recurso)	2 11000,00	•	5%
16.15	Os valores em matéria desportiva são acrescidos de 20%			Ŷ,0
	caso a atuação envolva atletas, clubes e contratos em língua			
	estrangeira			

### 17. ATIVIDADES PERANTE TRIBUNAIS E CONSELHOS

17.1	Procedimentos isolados perante os Tribunais Estaduais e/ou
	Regionais

a) Recurso de Agravo de Instrumento	R\$ 4.200,00 35
b) Recurso de Apelação ou contra-razões	R\$ 5.640,00 47
c) Embargos Declaratórios ou Embargos Infringentes	R\$ 4.200,00 35
d) Conflito de jurisdição	R\$ 4.200,00 35
e) Exceção de Suspeição	R\$ 4.200,00 35
f) Outros procedimentos	R\$ 4.200,00 35

17.2 Recursos perante Tribunais Superiores:

a) Recurso Especial e Extraordinário (interposição/resposta) R\$11.400,00 95 b) Outros Recursos R\$ 8.400,00 70

https://oab-ba.org.br/advogado/tabela-de-honorarios

Jan 14/16

 		Jiulioo		
	c) Outros procedimentos	R\$ 5.640,00	47	
17.3	Ação Rescisória - proposição ou defesa	R\$ 7.200,00	60	20%
17.4	Mandado de Injunção	R\$ 8.400,00	70	-
17.5	Mandado de Segurança	R\$ 8.400,00	70	
17.6	Atuação perante Tribunal de Contas	R\$ 11.400,00	95	
17.7	Atuação perante Conselho Profissional	R\$ 7.200,00	60	
17.8	Atuação perante Conselho Administrativo	R\$ 8.400,00	70	
17.9	Sustentação Oral:			
	a) Tribunais Estaduais, Regionais e Conselhos Estaduais	R\$ 6.000,00	50	
	b) Tribunais Superiores e Conselhos Federais	R\$ 8.400,00	70	
18. AD	VOCACIA DE CORRESPONDÊNCIA			
18.1	Audiência de conciliação	R\$ 480,00	4	
18.2	Audiência de concinação  Audiência de Instrução	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
18.3	•	R\$ 840,00	7	
10.5	Diligência Processual	R\$ 240,00	2	
19 AD	VOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES			
10. AD	VOCACIA GOVITO A TIGNICII 100 E GALIANAO DE VENEADONES			
19.1	Câmara Municipal		•	_
19.1.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6	R\$ 4.800,00	40	
	•	Mensais	Mensais	
19.1.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8	R\$ 5.160,00	-	
		Mensais	Mensais	
19.1.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0	R\$ 5.520,00		
	·	Mensais	Mensais .	
19.1.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2	R\$ 6.000,00	50	
	•	Mensais	Mensais	
19.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4	R\$ 6.480,00	54	
		Mensais	Mensais	
19.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6	R\$ 6.960,00	58	
		Mensais	Mensais	
19.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8	R\$ 7.440,00	62	
		Mensais	Mensais	
19.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2.0	R\$ 7.920,00	66	
	·	Mensais	Mensais	
19.1.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a	R\$ 8.400,00	70 .	
	2,0	Mensais	Mensais	-
19.2	Municípios			
19.2.1	Município com índice de FPM 0,6	R\$ 9.600,00	80	
	•	Mensais	Mensais	
19.2.2	Município com índice de FPM 0,8	R\$ 10.800,00	90	
		Mensais	Mensais	
19.2.3	Município com índice de FPM 1,0	R\$ 12.000,00	100 .	
		Mensais	Mensais	





OAB: Tabela de Honorários

19.2.4 Município com índice de FPM 1,2 19.2.5 Município com índice de FPM 1,4 19.2.6 Município com índice de FPM 1,6 19.2.7 Município com índice de FPM 1,8 19.2.8 Município com índice de FPM 2,0

19.2.9 Município com índice de FPM superior a 2,0

R\$ 13.200,00 110 Mensais Mensais R\$ 14.400,00120 Mensais Mensais R\$ 15.600,00 130 Mensais Mensais R\$ 16.800,00 140 Mensais Mensais R\$ 18.000,00 150 Mensais Mensais R\$19.200,00.160 Mensais Mensais



Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA. CEP: 40.070-045.

(071) 3329-8900

(/fale-conosco) Siga-nos nas redes sociais

f (https://www.facebook.com/oab.bahia) (https://twitter.com/OAB\_Bahia) (https://www.youtube.com/user/OABBahia1932) — (https://soundcloud.com/oab-bahia) (https://www.instagram.com/oab.bahia) (https://issuu.com/oabbahia) (https://www.slideshare.net/OAB-BA/)  $\mathcal{N}$ (https://oab-ba.org.br/rss.xml)  $\mathcal{Q}$ 

Copyright © NVGO 2021. Todos os direitos reservados.



### Conselho Nacional do Ministério Público

Considerando a decisão da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, proferida no julgamento da Ação Penal 917 (julgada em 07/06/2016);

Considerando que a contratação direta de advogado ou de escritório de advocacia por ente público, por inexigibilidade de licitação, por si só, não significa ato ilícito ou improbo, RESOLVE, respeitada a independência funcional dos membros e a autonomia da Instituição, expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO:

Art. 1º A contratação direta de advogado ou escritório de advocacia por ente público, por inexigibilidade de licitação, por si só, não constitui ato ilícito ou improbo, pelo que recomenda aos membros do Ministério Público que, caso entenda irregular a contratação, descreva na eventual ação a ser proposta o descumprimento dos requisitos da Lei de Licitação.

Brasilia-DF, 14 de junho de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

J.

Mand

# RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016.



Dispõe sobre recomendação acerca das cautelas que devem ter os membros do Ministério Público ao analisar a contratação direta de advogados ou escritórios de advocacia por ente público.

Publicação: Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, p. 8-9, edição de 06/07/2016

Categoria: Recomendações

Status: Vigente

Situacao: Não consta revogação expressa

### **Documentos**

Nome	Tipo	Formato	Tamanho	Arquivo
RECOMENDAÇÃO № 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 Arquivo digitalizado com assinatura	Texto	pdf	104 KB	PDF



### RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre recomendação acerca das cautelas que devem ter os membros do Ministério Público ao analisar a contratação direta de advogados ou escritórios de advocacia por ente público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, §2°, I, da Constituição Federal e com fundamento no artigo 147, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério PúblicoRICNMP, nos autos da Proposição n° 0.00.000.000171/2014-42, julgada na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 14 de junho de 2016;

Considerando que para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei nº. 8.666/93, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização;

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça no REsp nº. 1.192.332/RS (2010/0080667-3), julgado em 12/11/2013, entendeu que é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição; e que a singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço);

Considerando que o Supremo Tribunal Federal já estipulou as balizas para que seja considerado crime licitatório a contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação ao julgar o Inq 3074 / SC, 1ª Turma, rel. Min. Roberto Barroso (julgado 26/08/2014); Considerando que a conclusão do mencionado julgado é a de que, diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da



### Conselho Nacional do Ministério Público

discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional;

Considerando a decisão da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, proferida no julgamento da Ação Penal 917 (julgada em 07/06/2016);

Considerando que a contratação direta de advogado ou de escritório de advocacia por ente público, por inexigibilidade de licitação, por si só, não significa ato ilícito ou ímprobo, RESOLVE, respeitada a independência funcional dos membros e a autonomia da Instituição, expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO:

Art. 1º A contratação direta de advogado ou escritório de advocacia por ente público, por inexigibilidade de licitação, por si só, não constitui ato ilícito ou improbo, pelo que recomenda aos membros do Ministério Público que, caso entenda irregular a contratação, descreva na eventual ação a ser proposta o descumprimento dos requisitos da Lei de Licitação.

Brasília-DF, 14 de junho de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Donal



### **ESTADO DA BAHIA**

### **CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

AV MANOEL NOVAIS, 735 - CENTO

Nota de Empenho

	ernnna - BA S <b>.N.P.J.: 13.347</b> .4	<b>4</b> 06/0001-97						FEVERE	RO/2021
Nota de Emp	enho 021100	1							
- FORNECE	OOR								
Nome:	FREITAS PA	MPONET SOC	EDADE INDIVIDUAL DE A	OVOCACIA					
CNPJ/CPF:	32179724000	0130							
Endereço:	AVENIDA G	ETULIO VARGA	AS, 792	Compl:					
Bairro:	CENTRO			Cidade: f	eira de	Santana		UF: BA	
E-mail:				Telefone: (	75)8209	-2186			
PIS/PASEP:				RG:					
- DADOS BA	ANCÁRIOS —		<u></u>						
Banco:				Agência:		Operação	co: Coi	nta:	
- CLASSIFIC	AÇÃO								
Unidade Orça	mentária:	53001	CÂMARA MUNICIPAL						
Função:		01	Legislativa						
SubFunção:		031	Ação Legislativa						
Programa:		0009	LEGISLA SERRINHA						
Ação:		2001	MANUTENÇÃO DOS SERV	VIÇOS DA CÂMARA	4				
Natureza Des	pesa:	33903500	Serviços de Consultoria						
SubElemento	);	33903503	Consultoria Jurídica						
Fonte:		0100000	Recursos Ordinários						
Centro Custo	:								
Licitação:	№ 003/2021 - I	Inexigivel, Art. 2	5, Inciso II Lei 8.666/93	Nº R	ecibo:				
Processo:				Praz	o Liquid	dação: 0			
- CONTRAT	O/ANO	- SD/ANO -	TIPO	- SALDO ANTER	RIOR -	- VALOR	EMPENHO -	SALDO DISPO	NÍVEL -
017/2021	/ 2021		Global	44.	500,00	1	42.000,00	;	2.500,00
- HISTÓRIC	0								
DESPESA EMP CONFORME PE	ENHADA PARA ROCESSO ADM	CONTRATAÇÃO Nº 020/2021, INE	DE CONSULTORIA JURÍDICA XIGIBI'IDADE Nº 003/2021, CO	PARA ATENDER AS NTRATO Nº 017/2021	NECESS	IDADES DA C	ÂMARA MUNICIPAL DE 88.000,00.	DE SERRINHA.	
item Esp	ecificação	<u> </u>		Ur	nid	Qtde	Jni <b>tá</b> rio	Total	1 12

Item Especificação	Unid	Qtde	Jnitário -	Total
1 13 - CONSULTORIA E ASSESSORIA	UND	1,0000	42.000,0000	42.000,0000

**QUARENTA E DOIS MIL REAIS** 

Emitido em 11/02/2021

42.000,00

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

ALEXANDRO DOS REIS MENEZES PRESIDENTE Mat.743

KARLA VILANE OLIVEIRA SOUZA CHEFE DE SETOR Mat.92

Contabilis - Gestão Pública / /

Página 1 de 1



Serrinha, 05 de Fevereiro de 2021.

Comunicação Interna

Assunto: Processo Administrativo nº 020/2021.

Ilmº. Sr. Rosa Carolina da Rocha Santiago Queiroz.

Tesoureira.

Câmara Municipal de Serrinha.

Em virtude da necessidade elencada, referente a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica para atender as necessidades da câmara municipal, assim como asses trana presidência e atuar junto às necessidades da mesa diretora, que tramitam ou que verem a tramitamo presse da câmara municipal e suas comissões.

Atenciosamente,

ALEXANDRO BOSNEIS MENEZES

Presidente da Câmara Municipal.

Av. Manoel Novais, N° 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-00 Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: copel.cms@gmail.com

Marie Comment



Serrinha, 05 de Fevereiro de 2021.

Comunicação Interna

Assunto: Processo Administrativo nº 020/2021.

Ilmo. Dr. Saul Carneiro Baldivieso. Procurador Municipal Câmara Municipal de Serrinha

Venho, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, solicitar que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe, que reporta a necessidade de contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica para atender as necessidades da cânara municipal, assim como assessorar a presidência e atuar junto cessidades da mesantiretora.

Após o exame, solicito que esta Procuradoria de procuradoria de la pro

Em tempo, questiono a esta Procuradoria acerca de possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação com presa FREIT PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIO através de trafssional DIOGO FREITAS PAMPONET, inscrito na Ordem de tracegados de Brisil, Seção do Estado da Bahia sob o nº. 30.885.

Atenciosamente.

ALEXANDRO DOS REIS MENEZES

Presidente da Câmara Municipal.

Comment of the Commen



### PARECER FINANCEIRO/CONTÁBIL

Exmo. Sr. ALEXANDRO DOS REIS MENEZES

Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica para atender as necessidades da câmara municipal, assim como assessorar a presidência e atuar junto às necessidades da mesa direitos, estimada em 12 88.000 (Oitenta e oito mil reais), para o período intramado na Solicitação de Despesa, estamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

(x) Há recursos orçamentário para o pagamento das abrigações, conforme dotação abaixo especificada:

01 – CÂMARA	2.001 - GERENCIAMENTO 3.3.90.35.00. 00	
0.1 0.1	DOS SERVIÇOS DA Serviços de RECURSOS R\$ 88.000	),00
MUNICIPAL	CÂMARA Consultoria. ORDINÁRIOS	

( ) Não há recursos orçamentários paramento de desesas solicitadas.

( ) Despesas Extra-orçamentárias.

Ateneiosamente,

Serrinha, 05 de Fevereiro de 2021

ROSA CAROLINA DA ROCHA SANTIAGO OULIROZ.

TESOUREIRA.

Av. Manoel Novais, N° 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: copel.cms@gmail.com





### PROJETO BÁSICO

# "SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO PARA A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SERRINHA"

### 1. INTRODUÇÃO

- 1.1 Este Projeto Básico visa a orientar na contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica para atender as necessidades da câmara municipal, assim como assessorar a presidência e atuar junto às necessidades da mesa diretora.
- 1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritas e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentas contratuais.

### 2. OBJETO

- 2.1. Trata-se a presente de justificativa para a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica para atender as necessidades da câmara municipal, assim como assessorar a presidência e atuar junto às necessidades da mesa diretora.
- 2.2. Os serviços a serem contratados pela Câmara Municipal serão os seguintes:
- a. Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos específicos e orientar na apuração de responsabilidade administrativa.
- b. Atuar perante a Tribunal de Contas, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e
- operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Câmara Municipal cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;
- c. Atuar perante o Tribunal de Justiça em causas relativas ao direito público, bem como, excepcionalmente, diante da necessidade fundamentada da Câmara Municipal, em causas de direito privado;
- d. Atuar perante a Justiça Federal e Estadual, como interessado, nas ações do Município que envolverem a Câmara Municipal, sobretudo as de natureza fiscal e previdenciária, em primeira e segunda instâncias, por meio de processo eletrônico;
- e. Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Mesa Diretora e Comissões da Câmara Municipal e, em especial aos Setores de Licitação e Recursos Humanos, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado;



- f. Elaborar projetos de lei e emitir pareceres jurídicos quando solicitados, na área e limites de sua contratação, ou orientar as comissões permanentes e temporárias na elaboração dos seu pareceres;
- g. Análise, estudo e aprovação de edital de licitações;
- h. Orientação quanto aos procedimentos legais relacionados com a abertura, instrução e encerramento de processo administrativo;
- i. Acompanhamento em julgamentos dos certames, sempre que solicitado;
- j. Acompanhamento e verificação de contratos e aditivos;
- 2.3. A sociedade de advogados contratada obriga-se além do que constar na Minuta Contratual a:
- a. Seguir as diretrizes técnicas da Câmara Municipal emanadas diretamente ou por intermédio de sua Mesa Diretora e Gabinete da Presidência, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo se a Câmara Municipal no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.
- b. Manter a Presidência informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- C. Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Câmara Municipal de Serrinha e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;
- d. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Câmara Municipal, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- e. Disponibilizar documental e virtualmente a Câmara Municipal as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato:
- f. Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a Câmara Municipal, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio da Contratada;
- 2.4. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida

a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos contratados.

- 2.5. As comunicações deverão ocorrer, preferencialmente, por e-mail ou dispositivos móveis.
- 2.6. O profissional, pessoalmente responsável e vinculado ao contrato, deverá fazer visitas consultivas, na Sede da Câmara Municipal.
- 2.7. A contratada deverá arcar com todos os custos de deslocamento de seus técnicos, hospedagem, alimentação, combustível, seguros e impostos e despesa previdenciárias.

### 3 DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

- a) DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 25, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93
- 3.1. Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados a favor da Câmara Municipal de Serrinha, mediante o reconhecimento de hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.
- 3.2. Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".
- 3.3. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.
- 3.4. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando se realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas. inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.
- 3.5. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada. A Lei de Licitações, em seu art. 25, 10, estabelece que:

Art. 25. É inexigivel a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 12 Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas acividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6...

- 3.6. Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da Câmara Municipal de Serrinha forem evidenciados.
- 3.7. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de complexidade técnica, que demandam experiência em Direito Constitucional e Administrativo.
- 3.8. Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.
- 3.9. A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro sintonia com os princípios das carreiras jurídicas. A Ordem dos Advogados do Brasil em 17 de setembro de 2012 mediante a Súmula nº 0412012/COP 1 dispõe que:

"ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRA ÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666193, é inexigível procedimento l'citatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal."

3.10. A contratação solicitada atende ao que prevê a Recomendação nº 36 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que "dispõe sobre recomendação acerca das cautelas que devem ter os membros do Ministério Público ao analisar a contratação direta de advogados ou escritórios de advocacia por ente público'.

3.11. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais a adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

'Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionar o para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos".

3.12. Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, derifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições - isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si'.

3.13. No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

# 4. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 26 DA LEI Nº 8.666193

### a) Da Necessidade do Serviço

No dia a dia diversos processos administrativos que chegam a este Gabinete da Câmara Municipal cobram o pronunciamento da Assessoria Jurídica, sopretudo na área de Direito Constitucional e Administrativo, inclusive licitações e contratos, que demandam especialidade e rapidez de respostas, em face dos prazos exíguos e da singularidade dos assuntos envolvidos.

O mesmo ocorre em relação aos processos que tramitam perante os Tribunais de Contas, que demandam da Administração uma assessoria com experimida na área do Direito Administrativo e Municipal.

Outra necessidade é o acompanhamento e patrocínio de Processos Administrativos que tenham como parte interessada a Câmara Municipal junto consciences de diversos órgãos da Administração Direta Municipal, Estadual e Federal, bent consciences Processos Judiciais em trâmite em qualquer esfera do Poder Judiciário para a Câmara de dereadores do Município de Serrinha.

A contratação solicitada atende ao que prevê a Recomendação N=36 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que "dispõe sobre recomendação acerca das cautelas que devem ter os membros do Ministério Público ao analisar a contratação direta de advogados ou escritórios de advocacia por ente público".

### b) Razão da escolha do executante

Para tanto, observado ainda o critério da confiança que é permit co pelos Tribunais Pátrios para a contratação do tipo de serviço, requer-se a contratação direta dos serviços técnicos especializados acima referidos pessoalmente pelo Drº. Diogo Freitas Pamponet, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.855, através Sociedade de Advogados FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.179.724/0001-30, que possui contratos com objetos semelhantes junto a órgãos como Prefeituras e Câmara, para os quais for a temitidos Atestados de Capacidade Técnica que certificam o cumprimento satisfatório dos contratos e prazos ajustados com aquelas municipalidades.

Em consulta aos órgãos que emitiram os atestados, todos foram unânimes a assegurar-que o serviço é prestado com zelo e diligência, razão pela qua necessitamos realizar a contratação pretendida, sobretudo para a manutenção das atividades do Setor de Licitações e Contratos.

### c) Justificativa do preço

A Ordem dos Advogados do Brasil, propõe que o valor a ser contrado pelo advogado em assessorias a Câmaras de Municípios com índice de FPM super or a 2,0 é de R\$ 8.40000 (oito mil e quatrocentos reais) mensais, conforme tabela disponível no site <a href="http://www.oabha.orq.br/advogado/tabela-de-honorarios/">http://www.oabha.orq.br/advogado/tabela-de-honorarios/</a> e Resolução em anexo à presente solicitação.

Assim, o valor proposto pelo Advogado para execução do prij to básico que integra a presente solicitação é compatível com os praticados em Câmas. Municipais como a de Serrinha, conforme pesquisa anexa.

Desta forma, requeiro a V. Exa. que determine a deflagração do referido processo para contratação direta, ouvindo-se a Procuradoria Jurídica e Assesse da Contábil desta Câmara Municipal, especialmente quanto à dotação orçamendria que de suportar a despesa e a regularidade processual.

Após a cotação do valor do serviço, com base nos critérios estabelecidos, estima-se que a despesa até 31/12/2021 será de R\$ 88.000,00 que deverão ser pagos em 11 (onze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 8.000,00 cada.

Assim, para atender a demanda que ora apresentamos, de forma que os objetivos pretendidos por esta Administração sejam plenamente alcançados, solicitamos de V. Exa. que seja contratada diretamente o Dro. Diogo Freitas Pambor e inscrito na OAB/BA sob o no 30.855, através Sociedade de Advogados FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no 32.179.724/0001-30, para execução de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Serrinha promovendo-se, desta forma, uma administração eficiente alicerçada nos princípios contidos na LRF de planejamento, transparência, controle e responsabilidade.

### 4. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Fica estipulado o valor máximo mensal admitido de a é R.3 5.000.00 para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, conforme limite p evisto na Tabela de Honorários publicada pela Ordem dos Advogados do Brasil, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

### 5. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

- 5.1. Os trabalhos da consultoria jurídica a ser contracada, retacionadas no item 3, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Projeto e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.
- 5.2. A consultoria deverá exercer os seguintes procedimentos:
- a. atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a etais do do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta (informativa, técnica e conclusiva);
- b. orientação jurídica quanto à aplicação dos recursos financei es e patrimoniais geridos pela Câmara Municipal;
- c. acompanhamento da atuação de outros profissionais em de demandas de maior complexidade e exigência técnica jurídica específica;
- d. capacitação da equipe da Câmara Municipal em relação aos procedimentos sugeridos;
- e. consolidação dos trabalhos desenvolvidos com a apreser cação de relatórios, sempre que solicitados.

### 6. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO



- 6.1. A contratada deverá possuir uma Equipe Técnica, privilegando a experiência prática em Direito Público, com ênfase nas áreas de Direito Constitucional e Administrativo, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.
- 6.2. A contratada deverá ter um profissional com formació superior em Direito, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que tal profissional deverá possuir comprovada experiência jurídica, devenco se vinculado no Contrato, decorrente da minuta anexa.
- 6.3. Dos profissionais que comporão a Equipe Técnica, deverámer exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, que demonstrem a experiencia do profissional, que confirmem seu notório saber jurídico, na forma disposta no arigo 25, 1, II e III da Lei Federal 6.666/93;

### 7. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

- 7.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado men almente e efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal e Planilha Demonstrativa da Composição do Proço, aprovado por pessoa designada.
- 7.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado ob ido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado
- 7.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as expencias legais quanto à emissão de comprovação fiscal: Federal, Estadual, Municipal e for balhista, além do FGTS.

### 8. DURAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo. .. de la carze) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades des pacies e volvidas.
- 8.2. No caso de renovação, o reajustamento da remaneração será objeto de negociação, após o 11º mês de serviço.

Seminte. 35 de nevereiro de 2021.

ROSA CAROLINA DA ROCHA SANTIA GO DEIROZ. Gabinete da Presidência/ Essougeira

### PESQUISA DE PREÇO

Trata-se de consulta que objetiva verificar a conformidade dos preços ofertados pela pretensa contratada para execução de contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica para atender as necessidades da câmara municipal, assim como assessorar a presidência e atuar junto às necessidades da mesa diretora, mediante Processo de Inexigibilidade.

Isso porque, por força do art. 25, parágrafo único, inciso III. da Lei Federal n 8.666/93, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie.

Ocorre que a inexistência de norma regulamentadora que defina os procedimentos necessários para a realização de pesquisa de preços no âmbito desta Administração Municipal, aliada à pluralidade de entendimento quanto à forma de sua efetivação torna complexa a atividade de pesquisar preços nas contratações.

Em face disso, para análise e verificação do preço ofertado, este Gabinete verificou que segundo orientação dominante nos tribunais de contas e órgãos de controle a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados por outras empresas que na mesma condição prestarem o serviço, ou seja, procedemos a pesquisa de preços ofertados pela pretensa contratada junto a outros entes da Administração Pública, somada a verificação de preços praticados por outras prestadoras.

Estes, inclusive, são parâmetros consignados na Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo Federal.

Fixados tais parâmetros, após análise e pesquisa ampla de preços encontramos o seguinte quadro comparativo:

CÂMARA MUNICIPAL	FP <b>M</b>	POPULAÇÃO	VALOR MENSAL - R\$
Bom Jesus da Lapa	2.40	70616	8 000 00
Araci	2 20	55935	12 000 00
Mucuri	1 80	42017	9 000 00
Itaparica	1.20	22866	8 660 00
Medeiros Neto	1_20	23 <u>5</u> 86	1 <u>2_</u> 000_ <b>_00</b>

<sup>\*</sup> O parâmetro utilizado na pesquisa foi o coeficiente de arrecadação, tendo como fonte a pesquisa nos sites oficiais ou pelo Sistema e-TCM.

Em resumo, os números nos levam à conclusão de que o preço ofertado cinge-se inteiramente aos padrões de mercado, o que significa dizer perfeita conformação com os princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo a economicidade e razoabilidade.

É o que nos cabe.

Serrinha, 05 de Fevereiro de 2021.

### ROSA CAROLINA DA ROCHA SANTIAGO QUEIROZ. Gabinete da Presidência/ Tesoureira.

### APROVO O PROJETO BÁSICO

Serrinha, 05 de Fevereiro de 2021.

ALEXANDRO DOS REIS MENEZES
Presidente.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 — CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: copel.cms@gmail.com



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021

- PARECER JURÍDICO – CONTRATAÇÃO

DE ADVOGADO – EXIGÊNCIA DE

CONHECIMENTOS TÉCNICOS

ESPECIALIZADO – SERVIÇO SINGULAR –

NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO –

INEXIGIBILA DE DE CITAÇÃO.

#### I - RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Serriman solicita manifestação desta Procuradoria a propósito do **Processa Administrativo em epígrafe**, pertinente à necessidade de contratação de prestação de serviços tenses especializados de consultoria jurídica para atender as necessidades da câmara municipal, assim como assessorar a presidência e atuar junto às necessidades da mesa diretor, que tramitam ou que vierem a tramitar no interesse da câmara municipal e suas comissiones.

O Senhor Presidente da Câmans questiona anida a sta Procuradoria a respeito da possibilidade de contratar a Sociedade de Advogados <u>FREITAS PAMPONET</u>

<u>SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</u>, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPI nº 32.179.724/0001-36.

A partir de informação da Sofreitação de Despesa, informa que os serviços técnicos especializados serão executados pessoal e diretamente pelos Advogados **DIOGO FREITAS PAMPONET**, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.885.

Junta documentação dos profissionais que demonstra considerável capacidade técnica para realização de serviços jurídicos em questão, bem como a experiência do profissional

Av. Manoel Novais, N° 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: copel.cms@gmail.com

The state of the s



na área de direito público, na execução de objeto semelhante junto a diversas Prefeituras e Câmaras do Estado da Bahia, consistentes nos Atestado de Capacidade Técnica emitido pelas Municipalidades.

A Autoridade Solicitante juntou com suas justificativas Documentação de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Técnica da Empresa.

É o breve relatório. Pesso a op

#### II - PARECER

Ao enunciar os princípios informadores la Aministração Pública, direta e indireta, a Constituição Federal, em 13, determinou incisivamente que os agentes públicos devem pautar sua conduta administrativa obtava aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O principal corolário do princípio específicada impessoalidade e do princípio geral da igualdade formal (CF, art. pessoa está interclarat no próprio art. 37, inciso XXI, segundo o qual, salvo algumas excercita as obras, servicio compras e alienações em geral não poderão ser contratados senão mediante prévio processo de licitação pública. Essa é a regra geral.

Da leitura do dispositivo constitucional conclui-se que essa regra poderá comportar exceções. Essas exterões estão calcadas exatamente na consecução do interesse público.

Ao se falar em situações em que o poder público poderá contratar sem prévia licitação, se está na verdade falando de dispensa e de inexigibilidade de licitação,

Av. Manoel Novais, N° 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 — CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: copel.cms@gmail.com



estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93 como hipóteses em que a Administração está autorizada a não usar o procedimento padrão.

A Lei nº. 8.666/93 trata das situações de dispensa de licitação no art. 17 e 24, ao passo que disciplina os casos de inexigibilidade de licitação no art. 25. A dispensa e inexigibilidade são situações totalmente distintas, fundamentadas em razões autônomas.

Na dispensa há possibilita de competição, aque toras em regra, o certame possível, porém a lei ele valores que precisam ser alcança es ou os reputa tão importantes ou superiores ao procedimento formal, de modo que autoriza o administrador a furtar-se de realizá-lo.

A inexigibilidade de licator en contra findamento em situações onde não é possível realizar-se a competição, noção implícitada distributo da licitação. O motivo para não licitar, portanto, é óbvio, pois inócuo seria o certame.

Não há limites para os passe de inexigibilitade, sendo que todas as situações fáticas aptas a ensejar a inviabilidade empetição por ao ser assim enquadradas, e se não se amoldarem às hipóteses dos inexas la III do art. 2 de rão por fundamento o próprio caput do dispositivo.

No caso em tela, a Câmara Municipal deseña contratar por inergibilidade de licitação, a Sociedade de Advogados <u>FREITAS PAMPONET SOCIEDADE</u> <u>INDIVIDUAL DE ADVOCAÇÃA</u> para prestação de serviços cámicos especializados de consultoria jurídica para atender as necessidades da câmara municipal, assim como assessorar a presidência e atuar junto às necessidades da mesa diretora durante o exercício de 2021, referidos e discriminados em sua Proposta de Serviços.

N

James

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: copel.cms@gmail.com



A contratação por inexigibilidade de licitação da Sociedade de Advogados para a execução dos serviços elencados na Proposta de Preços que acompanha a Solicitação de Despesas encaminhada pela Tesoureira desta Câmara encontra respaldo nas disposições do Art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, II, III e V da Lei nº. 8.666/93, vejamos:

Art, 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Il a a contratação de serviços técnicos enumentos no artigo 13 desta Lei, de haureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no casta sua especialidade, acorrente de desempenho anterior, estudos, experiacia sublicações, rganis ão, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados con sus atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mas adequado à plena satisfação do objeto do contrap.

Art. 13. Para of fix desta Lei, considera se serviços técnicos profissionais especializados estables os relativos :

I - estudos técricos, anejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, pericias e avaliações em geral;

(...)

III assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

O art. 25, II da Lei das Lictações, dispõe ser inexigível a licitação quando não for viável a realização de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização.

Av. Manoel Novais, N° 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: <a href="mailto:copel.cms@gmail.com">copel.cms@gmail.com</a>

Janes James



A inviabilidade de competição ocorrerá na forma do inciso II se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem<sup>1</sup>:

- a) Referentes ao objeto do contrato:
  - que se trate de serviço técnico;
  - que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93;
  - que o servico demonstre determinada singularidade:
  - que o serviço não seja de publicidade ou divadação.
- b) Referentes ao cantratado
  - que o profissione detenha habilitação pertinente;
  - que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
  - que a especialização seja nerória;
  - que a notória especificação esteja infinamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração

Todos os requisitos, se tomador isoladamente, no garantem a inexigibilidade de licitação, por ainda ser possível e va va a competição. Lodo estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa radamental: a e inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de real a mos termos protocidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração.

Não há davidas de que na inexigibilidade fundada na regra do incisor do art. 25, o objeto do contrato a ser firmado só pode se constituir em serviço.

O serviço pretendido deve estar elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93 e deve ter natureza técnica especializada. Em distinção conceitual, Hely Lopes Meirelles², asseriu:

Av. Manoel Novais, № 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-00 Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: copel.cms@gmail.com

Des la Constantina de la Constantina della Const

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Fernandes, J. U. Jacoby — Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação: comentários às modalidades de licitação, inclusive pregão: procedimentos exigidos para contratação direta. 7º Ed., Belo Horizonte: Fórum, 2007, pág. 592.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Meirelles, Hely Lopes – Curso de Direito Administrativo. 32º Ed., São Paulo: Malheiros, 2006, p. 257.



# Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Serviços técnicos profissionais são os que exigem habilitação legal para sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição competente até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artifice, um técnico de grau médio ou diplomado em escola superior.

Já os serviços técnicos profis de pis especializade

São os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – nos estudos exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-granda ão ou de estágios de aprefeiçoamento.

O Prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>3</sup> ensina priminerioso que o serviço a ser contratado apresente uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados". ...) "Singular é característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais has presença de tributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não est casociada a parto de preço, de dimensões, de localidade de cor ou forma".

No presente caso, o objeto do contrato é a execução da prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica para trender as necessidades da câmara municipal, assim como assessorar a presidência e atuar junto às necessidades da mesa diretora durante o exercício de 2021.

A simples leitura dos serviços enumerados não deixa dúvidas de que se trata de serviços técnicos que exigem especialidade em Direito Público, apresentando evidente singularidade.

<sup>3</sup> In ob. Cit., pág. 595/596.

Av. Manoel Novais, N° 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000 Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: copel.cms@gmail.com

Breil



O objeto da contratação de advogado pelo Poder Público é o próprio serviço advocatício ou de consultoria jurídica que ele presta. Por seu turno, o conceito de serviço é trazido pela Lei de Licitações, cujo art. 6°, II define como sendo [...] toda a obra destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, transporte, manutenção, locação de bens, publicidade, serviro, trabalhos técnico-profissionais (grifo nosso).

Portanto, quando a lei se refere à singularidade do objeto no caso da contratação de advogados, está fazendo menção à singularidade do serviço advocatício, às peculiaridades que envolvem o exercício profissionat e à própria regulamentação da profissão, que preconiza independência do advogado. La dade na prestação de serviços.

Dessa forma, tem-se que a singularidade a que a Lei de Licitações se refere está ligada ao fato de que o serviço do advorado não é possívul ser comparado. Na realidade, a Advocacia é uma atividade que exiga oradiência às formas, nitos e procedimentos, mas que não exige padronização de serviço. La profissional son um jeito todo particular de advogar, de dar consultoria, e é para amente impossiva comparar o serviço de um advogado com o de outro. As particularidades da profissão e a confiança que se deposita em determinado advogado revelam a natureza personalíssima de son trabalho.

Com efeito, os serviços advocatícios são singulares porque são marcados por uma orientação pessoal tão espectico de cada pessoa, que podem até mesmo ser considerados únicos, embora não o sejam. Pode-se dizer que são serviços *intuitu personae*.

O exame da documentação apresentada pela Sociedade de Advogados <u>FREITAS</u>

<u>PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</u>, através do profissional

<u>DIOGO FREITAS PAMPONET</u>, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do

Av. Manoel Novais, N° 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000, Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: copel.cms@gmail.com

Suit.



Estado da Bahia sob o nº. 30.885, serve para confirmar não só que a empresa é dotada de notória especialização, mas, sim, também, que o responsável técnico possui experiência profissional perfeitamente adequada aos objetivos almejados pela Administração Pública com a sua contratação.

O Advogado indicado é especializado exatamente naquilo para o que o contratante necessita de assessoramento jurídica a atuação diciário e especial qualificação.

A especialização de ampresa e do profissional por este indeado na área de direito público municipal estreita relação com a singularidade do objeto, qual seja a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas do direito administrativo, direito processual civil e reito constitucional para a representação da contratante em concessos administrativos e judiciais, em todas as esferas e graus de jurisdição, além de consultoria soria jurídica para trabalhos legislativos, acompanhamento de processos em geral de qualquer natureza, que tramitam ou que vierem a tramitar no interesse da câmara municipal e passonas comissões. Assim sendo, não há dúvidas de se tratar de um se via passível de tratação por inexigibilidade de licitação.

Na definição de Celso Antônio Bandeira de Mello, serviços singulares, de um modo geral:

São todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipo esempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida (2000, p. 470).

No mesmo sentido Vera Lúcia Machado D'Ávila se expressa:

Av. Manoel Novais, N° 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: copel.cms@gmail.com



Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite sua comparação (In: DI PIETRO, 1994, p. 65).

A definição de singularidade é objetivamente apresentada pelo Ministro Eros Roberto Grau<sup>4</sup>:

"Soniço de na sera singular (serviço segular) é que que apenas pode ser presente de certa maneira (e com determinado de de confiabilidade), por determinado profissional ou empresa. Logo, serviço singular é o que reclama singularidade na sua prestação. E tal singularidade repousa, no caso, no mínimo, na confiança que o profissional ou empresa dotado de notória especialização par e na Administração par pessoa do agente público competente para interior a prestação do serviço".

Da mesma forma, em relação à especialidade dos serviços, também ensina Eros Roberto Grau<sup>5</sup>:

Serviços técnicos são serviços a sectamam trabalho especializado, seja a aptidão para se sa los productos formação escolar, seja resultado de vocação inata de que n os realiza".

Nesse sentido, nas lições de Handeira de Mello:

quando rela em de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artistica, ou a argúcia de quem o executa, atributos, esses, que são

<sup>4</sup> Licitação e Contrato Administrativo, Estudos sobre a Interpretação da Lei, 1995, Ed. Malheiros, pp. 74/76.

<sup>5</sup> Obra Citada, p. 83.

00.

College.

E-mail: copel.cnis@gmail.com



precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessários para a satisfação do interesse em causa" (2000, p. 479) (grifos do autor).

Portanto, inexigível será a licitação quando singular for o serviço a ser contratado, quando essa singularidade seja relevante e quando o produto do trabalho do profissional não possa ser comparado com o produto de outro, de tal forma que se justifique a contratação direta pelo Poder Público.

No particular dos autor falta analisar o último requisito restar comprovada a legalidade da inexigibilidade, com base no art. 25, II da Lei nº. 8.666/93, qual seja, o da notória especialização do contratado, aludida no §1º. do art. 25 da mesma Lei.

É importante transcrevermos, a ma vez, a lição do rofessor Eros Roberto Grau6:

"(...) a apuração da notória especialização se faz mediante a demonstração, pelo profissional ou empresa, do desempenho anterior do serviço, de estudos que realizou, de publidações que efetuou, a forganização, aparelhamento e equipe técnica que mana bem assim de requisitos, que possa comprovar, relacionados em atividades Na e que basta a demonstração de um desses efeitos, a umeração da prografo é exemplificativa, para que se dê por operada a not ria especialização".

Assim "quando presente a condição de notória associatização destrente de situação pessoal do profissional ou do estrutivo de navocacia, não há impedimento ético na declaração de inexionalidade de licitação" (TOLOSA FILHO, 1998, p. 94).

A relação estabelecida entre advogado e cliente baseia-se na confiança. A relação é a mesma, quer o cliente do advogado seja particular, quer seja o Poder Público. De qualquer maneira, uma relação com advogado deve levar em consideração a confiança recíproca.

6 Obra Citada, p. 86.

Man



E é a presença desse elemento subjetivo que justifica, no caso presente, a contratação de advogados particulares pela Administração Pública. Unindo-se o requisito subjetivo, o requisito objetivo, e o elemento confiança é que se autoriza a contratação direta. Pode-se dizer que a singularidade do objeto e a notória especialização do advogado inspiram no agente público a confiança e a certeza quanto ao bom desempenho do profissional. Nesse particular, o Ministro Eros Roberto Grau<sup>7</sup> ensina:

"Cenfiança si a neste contexto dicção, su vamente manifestada - em partir de dados objetivos (o profissional de partir de dados objetivos (o profissional de profissional de profissional de profissional ou empresa seja plenamente habilitado (mercê de sua capacidade, dos cuidados dentro dos quais habitualmente desenvolve sua atividade, de sua honestidade e de outras qualificacies) a prestar determado serviço técnico-profissional especializado.

Assim, a presença do elemente confiança justifica o fato de o Poder Público poder escolher, dentre os muitos profissionale devidamente gabaritados e competentes, aqueles que mais despertem sua confiança, staté, aquele que taba, aos olhos do Poder Público, maior compatibilidade com seus despertem (FIGUE REDC, 1994, p. 32).

Ou seja, os atributos profissionais do contratado devem despertar no contratante a convicção de que o servico deste será irrefutavelmente superior ao dos demais, em atendimento as necessidades da Administração e às exigências da situação concreta.

Na realidade, entendo ser o procedimento licitatório totalmente incompatível com a sobriedade, moderação e discrição com que o advogado deve guiar seu trabalho e sua conduta. A licitação pode gerar o incômodo efeito de fomentar a competição entre advogados, o que de todo é reprovado pela legislação profissional.

A But

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Obra Citada, pp. 74/76.



Ademais, sem independência e liberdade a advocacia se desnatura, foge aos ditames éticos estabelecidos para a atuação do profissional. Em última análise, o mercado da concorrência poderá impor novas regras e novos padrões contrários aos regulamentos da profissão.

De qualquer maneira, o certame licitatório não guarda compatibilidade a atividade advocatícia. A admissão da licitação para a contratação de serviços advocatícios traria como consequências para o advoga da infração de de sitivos do disciplinares, num primeiro momento, e, con efeito mais danoso e comprometes da independência e liberdade de toda a classe, poderia gerar o aviltamento da Advocacia, profissão que sempre lutou para se manter nos mais dignos patamares da hombridade e Justiça.

Dessa forma, como resta parte o requisito di notória especialização do profissional, afasta-se a possível illudude na contra reta de advogado, conforme aresto que ora se colaciona:

Contratação de se accos de advogado. Dispensa de licitação. Serviço singular justifica a comparado de profissional de actoria especialização pelo critério da confiança, não de actoria apropriado de legalmente exigível, a licitação. Improbidade não configurada, considerada também a moral administrativa e o interesse público. Pretensão que não pode ser considerada temerária, não evitenciando espírito de emulação por parte do actor (TJSP - Ac. 092.690,5/4-00 - 8ª CDP do. Rei Vest Feresa Rancos Malques - J. 10.03.1990) \$\frac{9}{2}\$

Henerarios profissionais - Advogado - Cabrança - Contratação pela Municipalidade - Ação movida contra a Fazenda Pública - Advogado especializado em Finanças Públicas - Licitação - Dispensabilidade - Exegese dos artigos 13, V E 25, II, da Lei 8.666/93 - Não se pode considerar ilegal, no caso

Av. Manoel Novais, N° 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000 Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: copel.cms@gmail.com

Bang.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> No mesmo sentido: TJRS - ApCrim. 70002298156 - 4ª Câm. Crim. - Rel. Des. Gaspar Marques Batista - j. 31.05.2001; TJRS, Ap.Crim.

<sup>121.318-5 - 4</sup>ª Câm. Crim. - j. 17.02.1998;

Também o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da União, embora em posicionamento minoritário, tem entendido que o dispositivo do art. 37 da CF comporta exceção quando se trata de contratação de serviços advocatícios. A esse respeito, ver: TCESP: Ac. nº TC-002491/005/00, 1ª Câm., Rel Cons. Edgard Camargo Rodrigue, j. em 23.04.2002, ou ainda TCU: Ac. nº 312/2002 - Plenário).



concreto, a contratação de advogado especializado em finanças públicas para o patrocínio de ação contra a Fazenda do Estado, visando a correta distribuição das quotas do ICMS, pois a Lei 8666/93, nos artigos 13, V, e 25, II, dispensa, nessas circunstâncias, a prévia licitação. (2º TACSP - Ap. s/ Rev. 591.470-00/7 - 6º C. - Rel. Juiz Paulo Hungria - DOESP 15.12.2000)10

No mesmo sentido:

Ação popular stação de Serviços divocaçia ensultoria - Empresa de noto capacitação têcnica - contratação do elevar o índice de arrecadação do ICM pelo Município - Ausência de licitação hipótese em que o serviço ensejou significativo aumento da participação - Dec-Lei 200/67 que no seu art. 126, § 2º dispensa licitação para contratação de profissionais de notória especialização - Lea idade, ademais não enprovada - Procedência - Recurso Provido (2º TA Civ. 121.513 1 - 8º Cim. Civ.- Rel. Juiz Fonseca Tavares - j. 07.03.1990.

Nesse sentido, o Conselho Nacional do Ministério Público emitiu a Recomendação nº 36, cujo texto transcreve-se:

RECOMENDA ÃO V° 36. DE 14 DE JUNE DE 2016.

(Publicada no Picto de etrônico do C vi. Caderno Processual, de 6/7/2016, págs. 8/9)

Dispõe sobre recomendação acerca das cautelas que devem ter os membros do Ministerio Rúblico ao analisar a contratação diseita de advogados ou escritórios de advocaça reserve núblico.

O CONSELHO NACIONAL NO MINISTÉRIO PÚBLICA e exercício da sompétencia fixada no artigo 130-A, §2°, I, de Constituição Federal e com fundamento no artigo 147, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério PúblicoRICNMP, nos autos da Proposição nº 0.00.000.000171/2014-42, julgada na 2º Sessão Extraordinária, realizada em 14 de junho de 2016;

Av. Manoel Novais, N° 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 − CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: copel.cms@gmail.com

Jan Jan

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> No mesmo sentido, ver TJSP, Ap. Civ. 141.728-1/5 - 8ª C. - j. 05.06.1991, Rel. Des. Franklin Nogueira, ou ainda TJSP, Ap. Civ. 147.807-1/0 - 5ª C. - j. em 06.09.1991, Rel. Des. Matheus Fontes; ou TJSP, Einfrs 121.513-1 - 8ª C. - j. 13.03.1991, Rel. Des. Régis de Oliveira.



Considerando que para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei nº. 8.666/93, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização;

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça no REsp nº. 1.192.332/RS (2010/0080667-3), julgado em 12/11/2013, entendeu que é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalissima e singular, mostrando-se patente a inventidade dos enpetiços que a singularidade dos serviços presidos pelo advogado consiste em seus conhectos individuais, estando ligado a sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço);

Considerando esta premo Triburul Fede il já estipulou as balizas para que seja considerado crea licitatório a contra eão de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação ao julgar se 3074 / SC, 1ª Turma, rel. Min. Roberto Barroso (julgado 26/08/2014);

Considerando que a conclusão do mencionado julgado é a de que, diante da natureza intelectiva e singular dos se viços de assessoria jurídica, fincados, principalmenta na relação CONSILHA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO de targada, é lícito ou carinistrador, desde que movido pelo interesse público, sa izar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional;

Considerando a decisão da Segunda Turma da Supremo Tribunal Federal, proferida no inigantemo da Ação Penal III Antigada em 07/06/2015.

Considerando que a contratação direta de advogado en de escritório de advogação por ente público, por inexigibilidade de ficitação, por si só, não significa dios activo ou improbo, RESOLVE, respendad a independência funcional dos membros e a autonomia da Instituição, expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO:

Art. 1º A contratação direta de advogado ou escritório de advocacia por ente público, por inexigibilidade de licitação, por si só, não constitui ato ilícito ou improbo, pelo que recomenda aos membros do Ministério Público que, caso

Av. Manoel Novais, N° 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: copel.cms@gmail.com

her her



entenda irregular a contratação, descreva na eventual ação a ser proposta o descumprimento dos requisitos da Lei de Licitação.

Brasilia-DF, 14 de junho de 2016. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

O valor proposto encontra-se em patamares razoáveis e compatível com a mínimo previsto na Tabela de especialidade na área, especialmen conside Honorários de Advogado publicado la OAB, Seção L sessoria a Câmaras hia, pa Municipais com porte sem cante a este:

Pelas razões expostas, entendo ser perfeitamente cabível a contratação da Sociedade Advogados FREITAS INDIVIDUAL DE MOGO FREITAS PAMPONET, inscrito na ADVOCACIA, através do profissional bb o nº. 30.885 para prestação Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Langua de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica para atender as necessidades da câmara municipal, assim como assesse ar a presidência atuar junto às necessidades da abilidade da parta, a singularidade objetiva do mesa diretora, vez que evidenciada ara serviço jurídico a ser executado, a com especialização do Advogado, ois que adequada a legislação mediante o pagamento da remuneraci vigente. BAHIL 1816

À consideração superior.

le Fevereiro de 2021.

Saul Carneiro Baldivieso.

Procurador Geral do Municipal.

OAB/BA 18,349

Matricula – 123.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: copel.cms@gmail.com

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021

Assunto: Serviços Advocatícios

# DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Serrinha encaminhou a esta Comissão solicitação da Diretora Geral visando a formalização de processo administrativo para contratação de prestação de serviços técnos especulizados de consultoria jurídica para atender as necessidades da câma municipal, assembla por as porar a presidência e atuar junto às necessidades amesa diretora.

A OAB/BA publicou Tabela fixando os valores para o serviço, conforme demonstram o documento anexo. O valor proposto encontra-se em valor compatível com o fixado pela OAB na Tabela de Honorários de Advogados para a sessoria a Câmaras Municipais com porte semelhante a este.

A pessoa jurídica está com regularidade fiscal para atar, especialmente perante a Fazenda Federal, inclusive quanto à Contribuições Previdenciárias e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), conforme documentos em anexo.

Quanto à forma de contra ção, temos ente dimento idêntico ao exposto pela Assessoria Jurídica, tendo vista per se fundamento egais e a justificativa fática apresentada se enquadra perfeitamento con a tipificação egal da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua:

An 21 É inexigível a licitação quando houver invantidade de competição, en especial:

II - para a contratação de serviços récnicos enumerados na artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada y inerigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Av. Manoel Novais, N° 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: copel.cms@gmail.com

Bul



# Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§ 3º. A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de serviços técnicos em procedimento licitatório ou como elemento de procedimento de licitação de dispensa inexigibilidade de licitação ficará obtaçada a gara que os rejeridos antes recomo pessoal e diretamente os sobjeto do contrato.

Pelo exposto, esta comissão decidiu considerar inexigível licitação para contratação do objeto deste Processo Administrativo junto a Sociedade de Advogados <u>FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ nº.</u> 32.179.724/0001-30, que deverá ex contratação do objeto deste Processo Administrativo junto a Sociedade de Advogados <u>FREITAS PAMPONET</u>, inscrito nº. 30.8 5.

Em tempo submete a presente defiberação ao Presidente da Câmara Municipal para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 2 da Lei 8.666/93.

ha, 08 de Fevereiro de 2021.

CARLA VILANE OLIVEIRA SOUZA

Presidente da CPL

EDVAN DOS SANTOS ARAUJO

Membro da CPL

TIAGO ALVES BARBOSA.

Membro da CPL

Av. Manoel Novais, N° 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: copel.cms@gmail.com





# TERMO DE RATIFICAÇÃO

### **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto exposto no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Junicípio e na deliberação da CPL, encontrando-se o Processo regula mente atituída a forma da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a mencioliza deduração de inexigibilidade la contratação de prestação de serviços terricos especializados de consultoria arrídica para atender as necessidades da câmara municipal, assim como assessorar a presidência e atuar junto às necessidades da mesa diretora, pelo advogado DIOGO FREITAS PAMPONET, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.855, através de sua Sociedades de SOCIEDAI Advogado **FREITAS** PAME E INDIVIDUAL ADVOCACIA, cujo valor global da stratação será 🚜 R\$ 88.000,00, em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de que produza os seu jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, pultique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser su se suído por outro in trumento.

Publique-se na forma da lei

ALEXANDRO DOTREIS MENEZES.

Presidente da Câmara Municipal.



### **AUTUAÇÃO**

Ao décimo primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, foi encaminhada ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Solicitação de Despesa, oriunda do Gabinete da Presidência, contendo a solicitação do serviço com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, autorização do ordenador de despesa para abertura do processo, justificativas do preço a ser contratado e/ou propostas de preços, ou seja, todos os requisitos para a deflagração do procedimento de contratação previsto na Lei nº 8.666/93, pelo que autuo este processo interno sob o nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021.

Assim para constar eu, Karla Vilane Oliveira Souza, Presidente da Comissão de Licitação, faço o presente registro e autuação.

KARLA VINANTE OLIVEIRA 80UZA Presidente da Comissão Licitante.



### **EXTRATO**

**PROCESSO** ADMINISTRATIVO: 020/2021; **INEXIGIBILIDADE** LICITAÇÃO Nº 003/2021; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93 RATIFICAÇÃO EM: 11/02/2021 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA CONTRATADA: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ Nº. 32.179.724/0001-30) OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA IURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, ASSIM COMO ASSESSORAR A PRESIDÊNCIA E ATUAR JUNTO ÀS NECESSIDADES DA MESA DIRETORA. VALOR: 88.000,00 - 11 PARCELAS MENSAIS DE R\$ 8.000,00. VIGÊNCIA: 11 (ONZE) MESES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - PODER LEGISLATIVO - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35.00 -SERVICOS DE CONSULTORIA - PESSOA JURIDICA. ASSINATURA: 11/02/2021. PELO CONTRATANTE: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA PELO **CONTRATADO:** DIOGO FREITAS PAMPONET.



#### **CERTIDÃO**

Ao décimo primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, após parecer jurídico emitido pela Contratação Direta, por inexigibilidade de licitação, com base no Art. 25, inciso II e § 1° c/c art. 13, II, III e V da Lei n°. 8.666/93 registrei o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2021, como vinculado a INEXIGIBILIDADE N° 003/2021.

Assim para constar eu, Karla Vilane Oliveira Souza, presidente da comissão de licitação, faço o presente registro e autuação.

KARLA VILANE OLIVEIRA SOUZA. Presidente da Comissão de Licitação.



Oficio nº 005/2021

Assunto: Processo Administrativo nº 020/2021. Contratação. Serviços Advocatícios.

Ilmo. Dr. Diogo Freitas Pamponet
Profissional Responsável – FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

Comunico-lhe que foi ratificada a situação de Inexigibilidade de Licitação nos autos do Processo em epígrafe, para contratação da empresa FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com base no <u>Art. 25, inciso II e § 1° c/c art. 13, II, III e V e § 3° da Lei n°. 8.666/93.</u>

Assim, com a urgência que o caso requer, convoco-lhe a assinar o Termo de Contrato decorrente e a retirar a Nota de Empenho correspondente.

Serrinha, 11 de Fevereiro de 2021.

KARLA VILANE OLDVEIRA SOUZA.
Presidente da CPL



Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha – Bahia

CONTRATO N° 017/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA E A EMPRESA FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com sede administrativa na Av. Manoel Novais, nº 735, Serrinha - BA, CEP: 48700-000 por seu Presidente Municipal Sr. Alexandro dos Reis Menezes, brasileiro, casado, portador de RG nº 06.358.948-66, inscrito no CPF sob o nº 811.128.665-15, doravante denominado CONTRATANTE, Empresa FREITAS PAMPONET e a INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.179.724/0001-30, estabelecida no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP: 44001-496, Município de Feira de Santana - BA representada, neste ato por DIOGO FREITAS PAMPONET, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº. 30.855 e no CPF/MF nº. 013.395.695-40, aqui denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº. 020/2021 e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 020/2021 correspondente ao Processo de **INEXIGIBILIDADE** Nº. 003/2021, baseada no art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos II, III e V e demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de Assessoria Jurídica, de caráter técnico-especializado, objetivando a execução de atividades jurídicas da Câmara Municipal de Serrinha, com a

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97



Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

representação judicial na Capital do Estado da Bahia, e perante os Tribunais Superiores e de Segunda Instância.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO PESSOAL

A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato rejam realizados pessoal e diretamente pelo advogado **DIOGO FREITAS PAMPONET**, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.855, conforme disposto no art. 25, II c/c art. 13, incisos II, III e V e §3º do art. 13 da lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 88.000,00 que deverão ser pagos em 11 (onze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 8.000,00 cada, procedente do Orçamento Anual desta Câmara Municipal para este exercício.

<u>Parágrafo Único</u>: Do valor contratado: 40% (quarenta por cento) será destinado ás despesas com mão-de-obra e 60% (sessenta por cento) destinado á despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 977 da R.F.B.

# CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada ou da que vier a substitui-la nos próximos exercícios:

UNIDADE ORÇAMENTÂRIA	PROJETOV ATTVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01 – CÂMARA	2.001 - GERENCIAMENTO	3.3.90.35.00 SERVIÇO	
MUNICIPAL	DOS SERVIÇOS DA	DE CONSULTORIA	00 🖊
	CÂMARA		

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97



Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha – Bahia

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

§ 1°. Em consonância com o art. 5° combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei federal nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§2º As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§3º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§4°. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

I = 0.00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

§ 5°. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;



Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha – Bahia

- b) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- c) o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1°, § 6° da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- § 6°. Para fins de incidência do ISS, a base de cálculo não poderá ser inferior a 50% (cinquenta) por cento, em contratos de consultoria e assessoria jurídica prestados pela Contratada.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até <u>11/01/2022</u>, podendo ser prorrogado na forma e até o limite de prazo do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização \da execução contratual;
- b) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de inicio da execução dos mesmos;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços;





Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha – Bahia

d) Ressarcir todas as despesas efetuadas pelo Contratado, ligadas direta com os processos administrativos ou judiciais em que a Câmara figure como Réu ou Autor sob responsabilidade do CONTRATADO, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada é obrigada a executar o objeto deste Contrato de acordo com as previsões que o integram, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- c) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação.
- e) Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

# § 1°. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97



Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha – Bahia

- II todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- § 2°. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- § 3°. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- I a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
- § 4º. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.
- § 5°. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

§ 1º. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97



Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

§ 2º. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

- § 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:
- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).
- § 2º. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.
- § 3º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Av. Manoel Novais, N° 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97



Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha – Bahia

§ 4º. Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

- § 1° A rescisão deste contrato pode ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificandose a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- § 2º A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- § 3º Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da



Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha – Bahia

legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR

O Contratante designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, que emitirá atestes do serviço prestado.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Municipal.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

- § 1º. O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73/, inciso I, b, da Lei 8.666/93.
- § 2º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação de serviços em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

As partes elegem o foro da Comarca de Serrinha para dirimir as controvérsias porventura surgidas em relação ao presente contrato.

Assim, por estarem firmes e acordados, firmam as partes o presente contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em três vias de igual valor e teor, perante duas testemunhas nomeadas e assinadas, para um só fim de direito.

Serrinha, 11 de Fevereiro de 2021.

L DE SERRINHA.

CONTRATANTE.

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CONTRATADO.

**TESTEMUNHAS:** 

Nome: No 727232 - 18 RG: 09 CPF: 6673726555 CPF.

RG: 0998807782

CPF: 007. 317. 625 76

# TERMO DE RATIFICAÇÃO

### **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto exposto no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município e na deliberação da CPL, encontrando-se o Processo regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a mencionada declaração de inexigibilidade para contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica para atender as necessidades da câmara municipal, assim como assessorar a presidência e atuar junto às necessidades da mesa diretora durante o exercício de 2021, pelo advogado <u>DIOGO FREITAS PAMPONET</u>, inscrito na OAB/BA sob o n.º 30.855, através de sua Sociedades de Advogado <u>FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</u>, cujo valor global da contratação será de R\$ 88.000,00, em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavrese o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei

Serrinha, 11 de Fevereiro de 2021.

ALEXANDRO DOS REIS MENEZES.
Presidente da Câmara Municipal.

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315